



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 4850/16 - ESTABELECE MEDIDAS CONTRA CORRUPÇÃO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 1136/16	DATA: 03/10/2016	
LOCAL: Plenário 4 das Comissões	INÍCIO: 14h46min	TÉRMINO: 18h37min	PÁGINAS: 83

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO - Advogado criminalista.
MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA - Desembargador Federal, Coordenador da Ação 4 da Estratégia Nacional de Combate a Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos - ENCCLA.
LUIZ FLÁVIO GOMES - Doutor em Direito Penal e Diretor-Presidente do Instituto Avante Brasil.
ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - Presidente da Comissão de Combate à Corrupção, da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal - OAB/DF.

SUMÁRIO

Debate sobre o PL 4850/2016 - Estabelece Medidas Contra a Corrupção

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções inaudíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Boa tarde! Agradeço a presença de todos.

Declaro aberta a 21ª Reunião Ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros, que estabelece medidas contra corrupção e demais crimes contra o patrimônio público, e combate ao enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Comunico aos Srs. Deputados o recebimento do Ofício nº 912, de 2016, do Deputado Félix Mendonça Júnior, que justifica a sua ausência na reunião no dia 13 por compromisso político-partidário. A cópia da correspondência encontra-se à disposição na Secretaria.

Esta audiência é resultado dos Requerimentos nºs 69, de 2016; 91, de 2016; 97, de 2016, de autoria dos Deputados Vanderlei Macris, Antonio Carlos Mendes Thame e Severino Ninho respectivamente, bem como dos Requerimentos nºs 42, de 2016, e 89, de 2016, ambos de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni.

Convido para tomar assento à mesa os nossos convidados, expositores, o Sr. Antonio Carlos de Almeida Castro, advogado criminalista; o Sr. Desembargador Federal Márcio Antonio Rocha, coordenador da Ação 4 da ENCCLA — Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos; o Dr. Luiz Flávio Gomes, doutor em Direito Penal e Diretor-Presidente do Instituto Avante Brasil. *(Pausa.)*

Estamos aguardando ainda o Sr. Antonio Rodrigo Machado de Sousa, Presidente da Comissão de Combate à Corrupção da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito Federal. Quando S.Sa. chegar à Comissão, nós o convidaremos para fazer parte da Mesa. *(Pausa.)*

Informamos também que o convidado Paulo Ziulkoski, Presidente da Confederação Nacional de Municípios — CNM, comunicou a impossibilidade do seu comparecimento a esta Comissão.

Esclareço aos Srs. Parlamentares e aos Srs. Expositores que a reunião estará sendo transmitida ao vivo pela Internet e estará sendo gravada para posterior transcrição. Por isso solicitamos sempre que falem ao microfone.

Para o bom ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: os expositores terão até 20 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo



haver aparte; o Relator disporá de 15 minutos para a sua manifestação; e os Deputados terão a palavra, conforme a lista de inscrição, por 3 minutos, improrrogáveis, com preferência aos autores do requerimento.

Antes de darmos início à exposição, Deputado Mauro Pereira, queremos fazer um registro. Queremos dar os nossos parabéns ao nosso Relator, o Deputado Onyx Lorenzoni, porque hoje é o seu aniversário.

Deixamos este registro nesta Comissão.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Mesmo no dia do seu aniversário, o nosso Relator se encontra aqui presente para trabalhar. Logicamente deve estar pedindo para que a reunião não vá até muito tarde, para fazer a sua comemoração. Espero que ele nos convide, também. *(Riso.) (Palmas.)*

Concedo a palavra ao Sr. Antonio Carlos de Almeida Castro, que tem até 20 minutos para fazer sua exposição. Se precisar de mais algum tempo, nós lhe concederemos. Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO - Boa tarde, Sr. Presidente, Sr. Relator, meus colegas de Mesa.

Primeiro, queria registrar a enorme alegria e honra mesmo de estar falando aqui na Câmara dos Deputados sobre um assunto tão importante.

Imagino que, ao ser convidado para vir à Comissão, que o apontamento pura e simplesmente dos pontos importantes desse projeto que está em discussão — e ainda bem que está em discussão nesta Casa — já tenha sido feito de uma forma bastante técnica e bastante ampla por pessoas do quilate do meu querido amigo Luiz Flávio Gomes, que vai, hoje, poder tecer os comentários devidos aqui.

Eu não vou fazer nenhuma palestra. Não sou professor. Sou advogado militante da área criminal e operador do Direito. Eu comentava agora com o Luiz Flávio que a grande vantagem hoje da advocacia é que ela consegue ter voz. Neste momento delicado por que passamos no País, nós conseguimos ter voz, como, por exemplo, a honra de sermos convidados por esta Casa.

O que posso contribuir de alguma forma para que se faça uma reflexão é imaginar, Srs. Deputados, o contexto atual até a apresentação dessas dez propostas.



O momento histórico do País que estamos vivendo é um momento punitivo, um momento monotemático, em que praticamente só a acusação tem voz e vez nos grandes meios de comunicação. Por isso, repito, é de importância fundamental o fato de a defesa e os intelectuais do Direito terem também voz aqui nesta Casa.

Penso que o que, de certa forma, poderia contribuir seria fazer uma reflexão e registrar, evidentemente, os pontos que julgo relevantes nesses projetos, para que nós pudéssemos entender por que vivemos este momento.

Costumo dizer que o País passa por um momento extremamente delicado. A Lava-Jato, que na verdade é o pano de fundo que veio dar origem a esses projetos, felizmente existe, com o vigor que tem, com a profundidade que há e com o apoio popular que recebe de boa parte das camadas das pessoas que pensam o Direito.

Não tenho nenhuma dúvida de que o avanço da investigação da Polícia Federal, uma Polícia Federal hoje que não fica a dever nada a nenhum país do mundo, o aprimoramento técnico do Ministério Público, que faz um trabalho bastante rigoroso, e a resposta do Poder Judiciário se fazem absolutamente necessários. Evidentemente, ninguém aguenta mais a corrupção ao ponto que chegou no País.

No entanto, é necessário que nós operadores do Direito e nós advogados criminais tenhamos a liberdade e a coragem de apontar aquilo que julgamos serem os excessos.

Há algum tempo, escrevi um artigo na *Folha de S.Paulo*, que julgo ser atual, cujo título era: *Que País Queremos?* Todos nós queremos isso. Eu não permito dizer que juiz algum, que delegado algum, ou que promotor algum, quer o enfrentamento da corrupção mais do que eu, mais do que um deputado, mais do que um funcionário desta Casa. Todos nós queremos esse enfrentamento. A questão é saber como o País vai fazer esse enfrentamento.

Se fizermos um enfrentamento nas balizas constitucionais, com as garantias constitucionais preservadas, com a ampla defesa, sendo ouvido o cidadão no momento em que estiver sendo processado, esse enfrentamento poderá demorar um pouco mais, o que é normal, porque o Estado Democrático de Direito tem, evidentemente, alguns instrumentos de segurança que têm de ser seguidos, mas nós sairemos melhor dessa situação após esse enfrentamento ou durante o enfrentamento.



Se, no entanto, fizermos esse enfrentamento, passando por cima das garantias fundamentais, com desprezo ao devido processo legal, à dignidade da pessoa humana e à ampla defesa nesse enfrentamento, o País se tornará um país obscuro e pior.

A apresentação, em meu ponto de vista, dessas medidas vem nesse momento monotemático em que só a punição tem voz. Senão, nós não conseguiríamos entender a ousadia, até certo ponto, do Ministério Público, no sentido de propor medidas tão reacionárias, que afastam completamente o direito individual das pessoas, direitos que foram conquistados ao longo de anos e anos de civilização não só no Brasil.

Vou citar algumas.

Há a ousadia de propor o uso da prova ilícita num critério absolutamente aberto, “de boa fé”. O que é boa fé? É o policial achar que está salvando o País da corrupção? É o Ministério Público messiânico que acha que pode passar por cima de tudo, porque o que interessa é o fim da investigação?

Há a ousadia de propor o afastamento cada vez maior da força do *habeas corpus*?

Esse teste de integridade, sinceramente, é uma proposta fascista espantosa. Ela só pode existir porque realmente há um recrudescimento do processo penal brasileiro.

Nós não podemos ter falta de coragem de dizer isso. Temos que apoiar a Lava-Jato, temos que apoiar os avanços do Ministério Público, da Polícia Federal e do Poder Judiciário. Mas nós temos de apontar aquilo que julgamos serem os excessos e os atrasos. Vir falar hoje em aumento de pena, como se algum operador do Direito no mundo moderno ainda acreditasse que o aumento de pena é o meio de diminuir a criminalidade? Querer colocar como crime hediondo o crime de corrupção?

Ora, com a devida vênua, a expressão “crime hediondo” pressupõe que há um crime bonzinho. “*Não, esse crime é hediondo, e o outro é bonzinho.*” Crime é crime! O que inibe é a certeza da aplicação, é a efetividade do processo penal. Isso é que inibe a criminalidade.



Então, penso que, no momento em que fazemos esse enfrentamento, por que eu me permito falar do contexto em que se propõem ações dessa gravidade, propostas pelo Ministério Público?

Sr. Presidente, não tenho preocupação e não me comovo com os tais 2 milhões de assinaturas. Eu faço uma aposta: duvido que 1% das pessoas que assinaram esse documento com 2 milhões de assinaturas tenham lido esses 10 projetos. Duvido! Vinte mil! Ora, pediram para a Maria Fernanda Cândido fazer a campanha para a população assinar. Se tivessem me pedido, desavisadamente, eu assinaria. Agora, ler, assinar com responsabilidade, isso faltou. Em meu ponto de vista, faltou até mesmo certa lealdade intelectual por parte de alguns.

Faço palestra uma vez por mês em todo o Brasil, faço discussão e me permito ir à OAB para conversar com os advogados, com a sociedade, e posso dar um exemplo. Saindo de uma palestra dessas em Teresina, encontrei oito ou dez meninos, senhoras e senhores numa fila. Ali havia um *banner* contra a corrupção, um videozinho, do qual ninguém entendia nada, mais chuveiros do que voz, e um livro para assinar esses dez projetos.

Um deles me reconheceu: *“Dr. Kakay, vem cá tirar uma foto!”* E me perguntou: *“Você vai assinar também?”* Eu perguntei: *“O que você está assinando?”* *“Eu estou assinando medidas contra a corrupção”*. É falso! Não é contra a corrupção, falta lealdade intelectual de parte de pessoas que estão dizendo que aquela assinatura é contra a corrupção. Absolutamente não o é! Disse para eles: *“Vocês estão aqui diminuindo a força do habeas corpus, estão tornando a prisão preventiva obrigatória em algum tipo de crime”*. E expliquei: *“Vocês estão instituindo o teste de integridade”*. Expliquei para alguns, claro; não para todos; não, no Ministério Público; não, na Polícia; não, na Advocacia; não, no Supremo Tribunal Federal. E, aí, perplexos, aqueles meninos disseram: *“Não, mas não é isso. Olhe aqui”*. Ninguém assinou, e um que já tinha assinado retirou a assinatura.

Infelizmente, já comuniquei ao Presidente e ao Relator que eu tenho um compromisso no Rio e vou ter que sair mais cedo. Talvez não possa ficar até o final dos debates.

Então, embora seja louvável a hipótese de apoio popular, e claro que existe, tenho a certeza absoluta de que as pessoas que assinaram não leram. Então não



me comove que haja 2 milhões de assinaturas. O que me comove e me impressiona é ler cada um desses pontos que estão sendo colocados.

E por que eu digo isso? Por que eu gostaria de conversar sobre o contexto em que essas medidas foram apresentadas? Porque nós estamos vivendo um momento de espetacularização do Processo Penal. O Processo Penal brasileiro tem como base a dignidade da pessoa humana. Ele se distancia muito do processo penal americano, e felizmente se distancia, porque é muito melhor nas suas origens, tendo como base a dignidade da pessoa humana.

O processo penal brasileiro virou um espetáculo.

Eu critico há 2 anos esse momento glorioso em que o MP e a Polícia Federal, e agora também a Receita Federal, apresentam, num canal aberto de televisão, uma denúncia contra uma pessoa que nem ré aquela pessoa é, nem aquela denúncia ainda foi aceita.

No entanto, por que se faz aquilo? Porque há um pré-julgamento. Jogam aquele cidadão contra a população, e também, de certa forma, o Poder Judiciário se sente acuado. O Poder Judiciário terá a coragem de não receber uma denúncia que foi, por 2 horas, exposta com detalhes, com minúcias? Fizeram isso com ex-Presidente da República, e felizmente houve uma reação de certa parte da sociedade.

Faço essa crítica há 2 longos anos, porque existe um princípio constitucional de paridade de armas. O meu cliente não pode ser exposto durante 1 hora e meia, 2 horas em tevê nacional, sem que a defesa tenha o direito de apresentar minimamente os seus argumentos.

O que nós temos visto é o prejulgamento, é jogar aquele cidadão contra a sociedade e, de certa forma, repito, colocando o Poder Judiciário, diria, numa dificuldade de não julgar o que está sendo exposto de forma ostensiva.

E até mesmo — essa é uma reflexão que faço, Sr. Presidente — tenho visto uma crítica ao fato de o Supremo Tribunal Federal ainda não ter julgado esses processos específicos, ao contrário do que ocorre na 13ª Vara Federal de Curitiba, com muito mais agilidade do que aqui.

Isso é o óbvio, por vários motivos.



Em primeiro lugar, o Juiz da 13ª Vara Federal, que é competentíssimo, sério e trabalha muitíssimo bem, é um juiz para o qual não há distribuição, é um juiz quase de exceção, porque ele só recebe processos da Lava-Jato.

O princípio do juiz natural é um princípio constitucional que tem que ser seguido. Rigorosamente, há uma portaria que vem sendo reeditada. Ele só trabalha com a Lava-Jato.

Nós sabemos que, com a competência desse Juiz e com o trabalho técnico que existe ali, é muito mais fácil haver um julgamento mais rápido. Ademais, o Supremo Tribunal Federal não tem a feição de julgar processo criminal. Já melhorou muito.

Quanto à discussão do fim do foro de prerrogativa, eu sempre disse que não há nenhuma vantagem em ser julgado pelo Supremo Tribunal, porque não há a dupla instância.

Sou favorável ao seguinte: quem tem hoje o foro deveria ser julgado por um colegiado de três juízes. Um juiz poderia até julgar, mas, em relação a medidas cautelares de prisão, de afastamento do cargo, teria que haver um colegiado de três juízes. Isso desafogaria o Supremo Tribunal.

É claro que o Supremo Tribunal Federal, Dr. Luiz Flávio, não pode ter rapidez, até porque o Ministro Teori Zavascki, que é o Relator desse processo, tem vários outros processos. E tem que ser assim. A distribuição tem que ser regular. O juiz natural tem que ser preservado, porque é um direito constitucional.

Então, temos certo jogo de parte da imprensa dizendo que ali a coisa funciona e no Supremo não funciona. Não! O Supremo está tentando fazer funcionar. Saiu do Plenário agora e foi para a Turma.

E nós temos um problema do qual eu sou um crítico há 2 anos. Antes, eu estava praticamente sozinho; hoje, há pessoas que conversam comigo. Refiro-me ao telejornalismo pela TV Justiça dos processos criminais.

A TV Justiça é um grande ganho para a transparência do Judiciário. Mas tem que ser um ganho para se discutir a questão homoafetiva, por exemplo. O processo penal é fato e tipicidade. Não se pode perguntar a uma pessoa na Praça da Sé: *“Você quer que condene ou que absolva Fulano de Tal?”* Ele vai condenar todo o mundo. Só que ele não conhece os fatos.



Há um trabalho publicado dizendo que, depois da TV Justiça, os acórdãos ficaram 30% maiores. Esse é o outro entrave. Parece-me que essa discussão entre a rapidez da primeira instância e o tanto que demora mais no Supremo é uma falsa discussão, que não poderia existir.

Nós estamos vivendo um momento absolutamente rico, por mais difícil que seja essa espetacularização do processo penal, esses excessos.

Vejam bem, eu disse que ia pontuar aqui os motivos que levaram as pessoas a apresentarem certos pontos nesses projetos. Por que querem agora tornar a prisão preventiva possível para a hipótese de conseguir a questão patrimonial? Só conseguiram colocar isso no papel, na minha visão, porque aos poucos a prisão preventiva passou a ser quase obrigatória, deixou de ser a exceção. Ora, nós vemos hoje na Lava-Jato que, evidentemente, a prisão preventiva não é mais a exceção, pelo menos ela está muito longe de ser a exceção, não só na quantidade de sua aplicação, como nos prazos. Nós temos um instituto valiosíssimo para a discussão do crime organizado, que é a delação premiada, extremamente valioso e atual, que tem que ser aprofundado. Mas nós tivemos um membro do Ministério Público que, no STJ, em seu parecer, anotou expressamente, por escrito, que algumas vezes as prisões eram necessárias para se conseguir a delação.

Isso é um escárnio! Isso é contra a dignidade da pessoa humana. É contra todas as normas constitucionais. Não é o advogado que está falando. É um parecer do Ministério Público Federal! No outro dia, a comunidade jurídica perplexa, o *Boletim de Notícias CONJUR* foi entrevistar esse Procurador, que disse: "*Passarinho preso canta mais bonito*". Está noticiado no *CONJUR*.

Então, vejamos, nós temos que elogiar o que deve ser elogiado, reconhecer os avanços, que são muitos e importantes, mas evidentemente temos que apresentar aquilo que julgamos serem os excessos. Se não conseguirmos fazer isso, nós seremos, no meu ponto de vista, soterrados por medidas como essa que é apresentada aqui para votação. Felizmente, os Srs. Deputados têm a grandeza de levar esse assunto para a discussão da sociedade e das pessoas que têm posição diferente.

Essas medidas, que certamente serão apresentadas pelos meus colegas com muito mais propriedade e com um viés mais técnico.



Eu procuro sempre ver os motivos que nos levam a chegar a este ponto. Nós estamos num patamar civilizatório bastante razoável. Quando se vê a hipótese de apresentação de validade... Expressamente, a Constituição proíbe a prova ilícita, mas, na hipótese de se usar a prova ilícita — porque aí, mais do que nunca, os fins justificam qualquer meio —, pode-se ver que temos realmente que fazer uma discussão no nível que está sendo feito nesta Casa.

Outra questão que me preocupa muitíssimo, e eu, especialmente, tenho trabalhado muito contra essa postura, é a flexibilização da presunção de inocência e antecipação das penas.

Tive a honra e o prazer de assinar a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 43, no Supremo Tribunal Federal, que começou a ser julgada há mais ou menos 20 dias e que deve continuar a ser julgada agora, na quarta-feira.

Há duas coisas distintas. As pessoas confundem um pouco quando dizem que queremos mudar o entendimento do Supremo Tribunal Federal naquele *habeas corpus* em que ele fez uma interpretação da Constituição, e não podia fazer... O Supremo Tribunal pode muito, mas não pode tudo. Ali ele a fez, sob os aplausos da população brasileira, que quer ver, e com razão, o enfrentamento da corrupção e algumas pessoas sendo presas. Como ele fez aquela interpretação e flexibilizou a presunção de inocência ao interpretar a Constituição — mas não poderia fazê-la, só esta Casa poderia — evidentemente, amanhã, numa tarde modorrenta de quarta-feira, o Supremo poderá flexibilizar e afastar o direito de propriedade, que é um direito do mesmo patamar da presunção de inocência; poderá afastar a livre expressão, que todos nós tanto defendemos. Então, temos que nos preocupar muito quando existem esses excessos. Repito, o Supremo pode muito, mas não pode tudo.

Mas a nossa Ação Declaratória de Constitucionalidade não trata disso. Nós estamos enfrentando o art. 283, que é a questão do trânsito em julgado, que não foi enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal.

Sabíamos que existia uma reação muito grande, inclusive com enorme má-fé por parte da mídia, que disse que essas ações privilegiavam 15, 20 ou 30 pessoas que seriam condenadas pela Lava-Jato, mas, felizmente, as Defensorias Públicas do Brasil — de Brasília, do Rio de Janeiro, de São Paulo — entraram com *amicus*



curiae e mostraram que, ao contrário do que se diz, sem maior cuidado em relação a essa Ação Declaratória de Constitucionalidade, o que vai acontecer é que milhares de pessoas desassistidas neste País começarão a ir, em momento indevido e sem culpa formada, para a cadeia. Essa é a realidade mostrada pelas Defensorias Públicas.

É interessante notar — os dados da Defensoria impressionam — que, em *habeas corpus* e em recursos especiais no STJ, chega a haver modificações de 54% das decisões criminais. Por isso, eu até defendi, no Supremo, uma medida subsidiária, uma solução subsidiária. Se entendermos que, como existe agora repercussão geral no recurso extraordinário, o Supremo Tribunal não vai enfrentá-lo, embora eu entenda que, em matéria de liberdade, há, sim, repercussão geral antecipadamente em todos os casos, pelo menos que se enfrente no Superior Tribunal de Justiça, nos recursos especiais, para que possa haver inclusive uma uniformização dessa questão tão cara às pessoas, que é a liberdade.

Eu entendo que essa discussão que se dá no Supremo hoje é de extrema relevância. Foi muito bom a Defensoria Pública ter-se postado ao lado da defesa, para dizer: “*Não. Alto lá!*” Não é porque 15, 20 ou 30 pessoas poderosas irão para a cadeia que isso vai passar a valer e destruir um princípio tão duramente conquistado.

Eu escrevi um artigo, há 20 anos, que penso, infelizmente, que ainda está atual. Ele diz que a pessoa, quando está em casa com dificuldade pessoal, financeira, familiar ou o que seja e vê, na televisão, sendo preso ou um político, ou um artista poderoso, ou um empresário poderoso, ele veste a máscara da hipocrisia e não quer saber se a esses cidadãos foram dados os direitos individuais, as garantias individuais, o devido processo legal. Ele tem um regozijo íntimo, quase uma vingança pessoal, e deixa que esse cidadão passe pelos maiores absurdos. Mas, como diz o poeta, a vida dá, nega e tira. Uma hora isso pode bater nele ou bater em alguém ligado a ele. Aí ele veste a máscara da constitucionalidade, do devido processo legal, da necessidade de manter os direitos e garantias individuais.

Não é muito o que nós queremos, não é muito aquilo pelo qual nós brigamos, mas acho que é fundamental: a preservação da Constituição, a preservação das garantias individuais, o enfrentamento rígido da corrupção como um todo, não só da



corrupção mas também da criminalidade como um todo, para que o País possa ter um momento melhor.

Nesse ponto, eu faço elogios ao excelente trabalho feito pelo Ministério Público, pela Polícia Federal. Acho que a Polícia Federal tem um poder de investigação admirável, respeitável. Eu sempre os cumprimento. Acho, inclusive, que eles é que deveriam estar à frente das investigações, porque têm a competência específica para tal. E faço elogios ao Poder Judiciário, seja o juiz de primeiro grau seja o Supremo Tribunal Federal, que é um tribunal que tem uma feição muito mais constitucional. Demora mais, porém cumpre com dignidade a sua função.

Mas nós advogados, nós operadores de Direito, temos a obrigação, o dever — e qualquer cidadão o tem, até com certo prazer, quando tem possibilidade de falar — a obrigação de dizer: *“Vamos fazer esse enfrentamento, mas vamos fazê-lo com respeito às garantias individuais”*.

Não vamos, de maneira alguma, permitir o retrocesso da prova ilícita. Não vamos permitir a prisão obrigatória agora por escrito. Não vamos permitir esse teste fascista de integridade. Ou seja, não vamos dar um passo atrás.

Há uma poesia que eu gosto muito, Sr. Presidente, para terminar, que diz que a utopia é como o horizonte. Você dá 10 passos para alcançá-lo, e ele se afasta 10. Você dá 15 ou 20 passos, e ele se afasta 15 ou 20. Então, se nunca se chega lá, para que serve a utopia? Ela serve para caminhar. E eu espero estar caminhando, junto com os representantes do povo brasileiro.

Para mim é uma honra estar aqui nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro. Só discordo da frase do passarinho preso. Se mudar o exemplo, para mim fica melhor. *(Risos.)*

Registro a presença do Sr. Antonio Rodrigo Machado de Sousa, Presidente da Comissão de Combate à Corrupção da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal.

Informo que nós estamos ao vivo na *TV Câmara*, sendo transmitidos para todo o Brasil.

Agora, na presença do Deputado Onyx Lorenzoni, reafirmo os parabéns pelo aniversário no dia de hoje.



Passo a palavra ao Desembargador Federal Márcio Antonio Rocha.

O SR. MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA - Boa tarde a todos.

Meus redobrados agradecimentos ao Deputado Joaquim Passarinho e ao Deputado Onyx Lorenzoni pelo convite tão honroso para estar na Câmara dos Deputados, na Comissão Especial do Projeto de Lei nº 4.850, de 2016.

Cumprimento ainda o Dr. Nelson Gustavo Alves, Vice-Presidente da AJUFE; o Dr. William Garcia Pinto Coelho, do Ministério Público de Minas Gerais, que representa, no Conselho Nacional do Ministério Público, o Fórum Nacional de Combate à Corrupção.

É importante anotar que eu estou representando aqui uma série de associações e entidades que compõem a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro. Essa ENCCLA, como é chamada, envolve um debate institucional que procura, ano a ano, identificar pontos importantes de aperfeiçoamento da legislação. Desde o ano de 2015, já se discutia a questão, muito debatida em diversos países, em recomendações da Organização das Nações Unidas, da OECD, do G-20 e da Comunidade Europeia: a figura do *whistleblower*, que, na ausência de uma melhor tradução, foi chamado aqui de “reportante”. Então, essas entidades que eu estou aqui representando procederam, ao longo do ano de 2015, a um trabalho de estudo dessas melhores práticas quanto à figura do reportante.

É interessante, ou melhor, é confortável falar sobre esse tema porque ele parte de uma premissa essencial, que é o reforço da cidadania. Qualquer outra medida pode trazer de alguma forma certo embate entre as posições de defesa e de acusação, mas, no caso desta, nós conseguimos encontrar a unanimidade, porque ela trata de reforçar o direito que o cidadão tem de participar da vida pública, de se manifestar no interesse da coletividade, sem que, por isso, tenha que sofrer pressões de qualquer ordem ou retaliações.

O Deputado Ulysses Guimarães, quando da promulgação da Constituição de 1988, foi muito feliz em afirmar que a participação do cidadão é realmente de extrema importância. Ele disse, naquela data tão importante para todos nós, que a vida pública brasileira será fiscalizada também pelos cidadãos. O decano do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Celso de Mello, referiu-se recentemente a essa



verbalização do Deputado, quando da posse da nova Presidente do Supremo Tribunal Federal.

E por que o cidadão é tão importante? Porque é a partir dele ou para ele que é construída toda a sociedade, todo o Estado. Toda a coisa pública gira sempre em torno de um interesse coletivo.

O que é a figura do reportante, segundo padrões internacionais? Conforme decisões expressas da Corte Europeia de Direitos Humanos, assegurar ao *whistleblower* o direito de falar é assegurar a própria existência da cidadania, do direito de livre pensar, do direito de tentar compor com os interesses coletivos.

Em relação a esse ponto, eu digo que não há debate entre acusação e defesa porque se trata de uma medida de reforço de cidadania, de aumento de garantias ao cidadão, de engrandecimento do cidadão perante o Estado. É essa a natureza que se tem dado a esse instituto?

Eu passo brevemente a esclarecer do que nós não estamos falando quando falamos do reportante. Em primeiro lugar, nós não estamos falando em testemunhas anônimas, porque, se a testemunha anônima for convocada para um processo, ela tem o dever de depor. Muitas vezes ela, é encontrada ou pela defesa ou pela acusação. E, diante de um processo em que há um debate forte sobre garantias, ela não pode ficar anônima em tempo integral. O reportante, ao contrário, não é a pessoa que vai testemunhar no processo, mas a pessoa que vai trazer informações para uma autoridade pública.

Nós também não estamos falando de delação premiada, porque na delação premiada há um réu, que pode ser uma empresa ou uma pessoa física que, tendo participado de um ilícito, deseja negociar com o Estado a venda de suas informações em troca de que haja, portanto, um arrefecimento da sua própria punição. O reportante não está envolvido em nenhum delito e não vai receber nenhum benefício penal ou administrativo, de modo que a sua participação é uma forma de cooperação com o Estado.

Também não estamos falando de acordo de leniência, que tem os mesmos pressupostos, ou seja, existe uma corporação, uma empresa, que participou de um ilícito e que, para obter uma punição menor, acaba por entregar as outras empresas que participaram de um determinado acerto.



Repito: a figura do reportante não tem essa configuração, porque ele é simplesmente um cidadão alheio a tudo isso, que não receberá nenhum benefício de ordem penal por trazer essas informações. Ele simplesmente não concorda com essa ofensa ao sistema jurídico.

Nós não estamos também falando de informante confidencial, porque, dentro da construção jurídica do reportante, que na legislação internacional se chama *whistleblower*, existe todo um regramento, no sentido de que o sujeito é identificado perante o Estado. Ele pode vir a ser identificado, desde que haja uma razão jurídica concreta para o levantamento da proteção da identidade. A parte não tem o controle da defesa do nome, ou melhor, da proteção da identidade. Não há uma parte que tenha a prerrogativa de revelar ou não o nome do reportante, como ocorre, por exemplo, nas bases que estão sendo postas em relação ao informante confidencial.

Na figura do *whistleblower* ou do reportante, não é a parte que decide, mas o processo, a necessidade concreta de saber se a revelação vai contribuir para o afastamento de um perigo à saúde pública, para o esclarecimento de um fato importante no processo que, sem a revelação, não seria possível esclarecer.

Então, não se trata de uma prerrogativa absoluta e não há essa possibilidade de renunciar a oitiva do reportante, de modo que — aqui estou fazendo uma comparação com o informante confidencial — possa prosseguir a instrução. Existem regras controladas pela própria legislação.

Também não se trata de caçadores de recompensas, aos quais se oferece determinado valor para que participem na delação daquele crime, porque, no caso do reportante, o acordo depende sempre do fato de ele reportante possuir um conhecimento específico em relação à situação concreta. Não se trata exatamente do caso de o sujeito sair por aí buscando um cartaz em que está escrito “procura-se” e ir receber a recompensa. É a posição qualificada da pessoa que vai indicar a capacidade de ela prestar informações de qualidade ao Estado.

Também não se trata de Disque-denúncia, porque, neste último caso, não há nenhum comprometimento da pessoa em relação à apuração dos fatos. Se o reportante é um cidadão de bem, em geral ele quer intervir na sociedade, ele quer que determinada irregularidade que ele narrou seja esclarecida.



Fala-se muito também que a figura do *whistleblower*, do reportante, é a de um sujeito que seria incentivado por uma eventual premiação. Ocorre que geralmente a premiação pode de alguma forma servir como incentivo ao cidadão ou recompensá-lo em relação aos evidentes prejuízos que ele terá em termos morais, psicológicos, da própria carreira. Mas, em geral, o que move o reportante ou *whistleblower* é o simples fato de ver as irregularidades afastadas dentro da sociedade.

Essa legislação não é nova mundialmente. Ela tem sido fartamente desenvolvida nos últimos 10 anos. Eu trago aqui uma lista de vários países que a adotam. Nos Estados Unidos, essa legislação existe há mais de 40 anos. Existem recomendações da Organização das Nações Unidas e do Conselho Europeu para que a Comunidade Europeia implante esses *standards*. Nós também procuramos fazer esse estudo que identificasse esses *standards*.

Apenas para dar uma ideia da efetividade dessa figura, em termos de auxílio ao Estado para deter fraudes públicas, eu trago aqui uma estatística do Departamento de Justiça americano. Em termos de fraudes civis, ou seja, multas que não importaram condenação criminal — por exemplo, um dano ambiental ou uma fraude à licitação, sob uma perspectiva cível e não penal —, de 2009 a 2015, foram recuperados mais de 19,4 bilhões de dólares só com essa medida. No ano de 2015, exclusivamente, 2,8 bilhões de dólares, com 579 milhões de dólares em premiações, sendo que existem ainda abertas ações que podem aumentar esses valores em 638 ações judiciais sobre isso.

A Receita Federal americana também adota esse tipo de programa. Ele é recente inclusive na legislação americana e já recuperou mais de 3 bilhões de dólares. Existem hoje ainda 35 mil casos envolvendo a recuperação de possíveis fraudes tributárias. É importante observar que, desses 35 mil casos, a Receita Federal ou, em geral, os programas de *whistleblower*, para evitar denúncias de menor importância, estabelecem níveis que indicam algum critério sobre ser ou não relevante. Por exemplo, na Receita Federal americana, só pode haver relato sobre uma sonegação cometida por uma empresa caso a penalidade a ser aplicada à empresa seja superior a 2 milhões de dólares. Tudo o que é inferior a esse valor a Receita nem conhece. Então, é uma forma de não haver relatos de menor potencialidade.



Eu trago aqui uma lista pequena — ela não é exauriente — dos setores que adotam esses programas nos Estados Unidos, que, de longe, é o país que mais tem desenvolvido essas práticas. Deputado Joaquim Passarinho, os Estados Unidos adotam esses programas em todos os setores políticos dos governos municipais, estaduais e federais. Existem centenas de legislações. Sobre o governo federal, eu trouxe esse apanhado. Por exemplo, são incentivados relatos sobre a Lei do Ar Puro, a Lei de Segurança na Comercialização de Veículos, a Lei de Modernização da Segurança Alimentar, a Lei de Disposição de Resíduos, a Lei de Proteção dos Trabalhadores Migrantes e da Agricultura Sazonal, a Lei de Controle da Poluição da Água. Ou seja, esses programas não são voltados apenas para corrupção, mas eles são voltados para o combate à fraude pública, ao dano normativo generalizado.

Por exemplo, fraude em uma licitação. Duas empresas, de comum acordo, combinam determinado preço para a construção de uma usina hidrelétrica ou de uma estrada. Se essas duas empresas combinarem o preço e forem as únicas licitantes, elas vão adotar o preço que quiserem. Essa fraude não tem, pelo lado do Estado, necessariamente a participação de um servidor. Não vai haver um ato de corrupção, vai ser só uma fraude praticada no âmbito privado. E a única forma de nós termos acesso a uma informação rápida, de qualidade, é incentivarmos a participação de alguém de dentro dessas empresas que, primeiro, não obtenha nenhum lucro com essa conduta praticada por seus diretores, por seu presidente, porque, nesse exemplo de licitação, em que algumas empresas combinam preço ou fazem, por exemplo, um rodízio entre elas de quem vai ser o vencedor, não há necessariamente um ato de corrupção, mas, certamente, uma fraude em relação aos interesses públicos.

Qual foi o papel da ENCCLA até aqui? Nós, preocupados de já existirem compromissos firmados na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, na Convenção Interamericana contra a Corrupção e junto ao G20, de que o Brasil adotasse essa legislação, passamos, então, a estudar essa matéria. Então, detectamos então as melhores iniciativas do Congresso, estudamos as melhores práticas em âmbito internacional e acabamos, Deputado Onyx Lorenzoni, por formular — e peço que o doutor e o Deputado Joaquim Passarinho nos concedam a benesse de humildemente encaminharmos a esta Casa um anteprojeto, sem,



evidentemente, a intenção de exaurir o tema — um anteprojeto de como seria essa legislação, sob a perspectiva das melhores práticas internacionais, sob a perspectiva de um debate de 30 anos em cortes internacionais, em supremas cortes de diversos países, uma experiência legislativa muito intensa. Então, nós tentamos detectar o que existe de melhor para trazermos isso, e achamos que a melhor forma seria trazermos, humildemente, em forma de anteprojeto de lei.

Para tanto, nós pegamos o poder que o Congresso já manifestou quando fez a Lei de Acesso à Informação, que foi uma legislação de extrema importância para o Brasil, que deu ao cidadão acesso à informação, embora não tenha dado a ferramenta de proteção que nós pretendemos dar agora. E essa legislação da Lei de Acesso à Informação feita pelo Congresso impactou o Governo Federal, os Governos Estaduais e os Governos Municipais. Nós pegamos essa mesma premissa e estabelecemos uma proposição do que seria um plano nacional de proteção ao cidadão que faz esses relatos de interesse público.

Nós trabalhamos com o conceito de reportante: pessoa que, detendo posição privilegiada de acesso a dados e informações, sem ter obrigação legal, voluntariamente relata um ato de interesse público sobre fatos que entende ilegais, não triviais — e é aí que eu digo que a legislação precisa ter filtros para evitar até a enorme quantidade de relatos —, e outras irregularidades sobre o controle de uma organização, que podem configurar atos de corrupção, fraudes ou violação de um sistema normativo ou regulatório. Esse é o conceito internacional dessa figura. Não se confunde com delação premiada, com informante confidencial. É, como eu disse, essencialmente, um instrumento de cidadania.

Aqui é só para se ter uma ideia de que o reportante tanto pode relatar a alguém uma ação que envolva corrupção dentro de um órgão quanto pode, como naquela legislação da segurança dos veículos, nos Estados Unidos, como naquelas, que eu citei, do ar limpo, da proteção das águas dos aquíferos, noticiar um ato que seja do exclusivo interesse de uma determinada agência. É o caso específico, por exemplo, de relatar que uma determinada empresa, à noite, lança seus efluentes em um tubo escondido que vai de forma irregular para o lençol freático, o que não é um ato de corrupção, mas precisa ser investigado por uma agência ambiental, ou pode, também, neste mesmo ato, eventualmente, conter o acréscimo do relato de um ato



de corrupção em que a licença ambiental, por exemplo, teria sido feita ignorando essas condicionantes. Então, o programa não dá para centrar só na corrupção, tem que dar apoio às agências que lidam com o interesse público.

As hipóteses de interesse público são as mais variadas, como eu já expus. Os principais pontos de um programa desses, para que haja efetividade ou certa confiança do cidadão, são: a proteção da identidade, alguma forma de verificação da boa-fé desse relato e as eventuais hipóteses de levantamento de identidade. E devemos nos lembrar que já houve, na legislação do Tribunal de Contas da União, um único dispositivo que previa certa semelhança com esse acesso do cidadão, mas com proteção de identidade, o que foi considerado pelo Supremo Tribunal Federal inconstitucional. Então essa legislação, dentro desse programa que nós fizemos em termos de anteprojeto de lei, procurou estudar fortemente esse precedente do Supremo Tribunal Federal para compor uma legislação que esteja de acordo com as garantias constitucionais do cidadão.

Outro aspecto sempre muito desafiador desses programas é a própria comprovação das formas de retaliação pelo empregado. Esta questão é muito difícil, porque existe por parte do empregador sempre a questão da liberdade contratual, do poder de administrar uma empresa. Ele pode simplesmente dizer: *“Eu não necessito mais de tal empregado, assim que eu tomo conhecimento de que ele fez um relato de interesse público”*. Como a legislação trabalha isso no âmbito internacional? Através da averiguação de se essa decisão tomada pelo empregador teve como fator contributivo a existência do relato por parte do empregado. Então este é o *standard* internacional, o que foi debatido em anos de jurisprudência dos países que adotaram isto. Aqueles países tal como nós que estão agora debatendo esta legislação têm a sorte de não precisarem passar por isso e já aproveitarem um conceito que várias legislações já adotadas por aqueles países a que me referi.

Quanto à boa-fé, é necessário sempre averiguá-la, mas sob uma perspectiva objetiva. E o que seria a objetividade disto? Se, no relato feito pelo cidadão, um terceiro observador alheio aos fatos e completamente desinteressado retiraria as mesmas conclusões sobre o fato narrado.

Eu estou passando do meu tempo. Como eu disse, eu trouxe um material longo, um estudo bastante completo das melhores práticas. Os detalhes, depois, se



for o caso, nós poderemos debatê-los. Eu vejo que os consultores legislativos estão aqui. Dr. Marcelo e Dra. Maria Regina têm estudado esta matéria fortemente. Já tinham experiências. Eu vou parar por aqui para não ser indelicado com os demais palestrantes. Mas eu gostaria de passar às mãos dos Deputados Joaquim Passarinho e Onyx Lorenzoni este trabalho da ENCCLA, que reúne as entidades que eu já mencionei. Estou também anexando, Deputado, um estudo que eu fiz exclusivamente para subsidiar esses trabalhos. Então, eu peço a gentileza que considere isso como uma contribuição da ENCCLA para esse debate tão importante neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Desembargador Márcio Antônio Rocha. Quero agradecer publicamente a recepção que tivemos no encontro da ENCCLA, em Florianópolis.

Passamos a palavra agora ao Dr. Luiz Flávio Gomes, que disporá de 20 minutos, e mais algum tempo, se precisar.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES - Eu começo cumprimentando todos os senhores. É uma honra estar aqui nesta Casa mais uma vez, desta feita para contribuir para o debate sobre as 10 medidas anticorrupção apresentadas pelo Ministério Público e ratificadas por mais de 2 milhões de assinaturas.

Eu cumprimento o Presidente desta Comissão, Deputado Joaquim Passarinho; o Relator, Deputado Onyx Lorenzoni; meus colegas expositores — acabou de falar Antonio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, nosso queridíssimo amigo, fantástico advogado, brilhante advogado; Márcio Antônio Rocha, Desembargador, que acaba de fazer aqui uma exposição belíssima sobre o *Whistleblower*, um tema muito interessante sobre o qual eu vou também falar; Antonio Rodrigo Machado de Sousa, Presidente da Comissão de Combate à Corrupção da OAB, do Distrito Federal; Deputados presentes, que estão aqui tendo essa gentileza de nos ouvir; todos que estão nos assistindo agora em minha rede — cerca de cem mil pessoas agora nesse instante estão lincadas conosco teoricamente, não sei quantos efetivamente; e integrantes da *TV Câmara*, também do link e da Internet da Casa que transmite esses trabalhos.

Que contribuição eu poderia dar, nobres Deputados Joaquim Passarinho e Onyx Lorenzoni? Foi isso o que eu disse para o Presidente da OAB do Rio Grande



do Sul, Ricardo Breier, nosso amigo, e também para Marcelo Bertolucci, ex-Presidente da OAB, que me indicaram para que estivéssemos juntos aqui. Eu disse para os dois: mas em que eu poderia contribuir com esta Comissão? Sim, posso contribuir.

Primeiro, fui delegado 1 ano, promotor 3 anos, juiz 16 anos, advogado 2 anos — tudo em São Paulo. Depois, eu entrei no mundo do empreendimento na área de ensino, onde fiquei 10 anos. E o que eu pude angariar em cada instituição é o que eu posso trazer aqui agora de melhor da minha experiência.

Onyx e Joaquim, as melhores experiências que eu tive foram evidentemente os contatos que fiz e ver como funciona por dentro a Justiça nos seus quatro ângulos. Leia-se: como delegado, como promotor, como acusador, como juiz, a função que mais exerci, e como advogado. Isso me deu desde logo um mundo de relacionamentos com muitos amigos. Tenho amigos na advocacia, Kakay e tantos outros; amigos delegados, incontáveis delegados. Há pouco, o Dr. Edson esteve aqui. Já o cumprimentei. Tenho amigos também no Ministério Público, amigos da magistratura. Todos passam suas impressões para nós. Nós aprendemos diariamente as coisas se começarmos a prestar atenção ao que os outros estão fazendo e falando. Preste atenção, porque algo é transmitido, desde que você esteja aberto a aprender e nunca se ache o dono da verdade.

Se tiver a humildade de permanentemente estar aprendendo, você vai aprendendo um milhão de coisas e, evidentemente, vai poder contribuir, o que eu faço há 35 anos como professor. Eu dou aulas. Só no meu sistema de rede de ensino, eu já dei aula para 3 milhões de pessoas em todo País. Logo, o que podemos fazer é contribuir com ideias. E, se for para contribuir com ideias, desde logo digo: com dois princípios básicos essenciais violados, com certeza o trabalho desta Comissão pode naufragar. O primeiro princípio reitor, cardeal, com que hoje todos nós estamos preocupados — a sociedade civil, que hoje eu represento com o nosso movimento de cidadania vigilante —, é com a certeza do castigo. Não adianta ficar aumentando penas. Vocês — vocês, no bom sentido e no tratamento respeitoso, dentro do meu livro recente que escrevi sobre o tema — aumentam penas. Eu apresento dados. Talvez, os senhores não tenham atinado para isso. Sabem quantas leis aprovaram, de 40 até a semana passada, no campo penal?



Os senhores aprovaram 162 leis penais — 162 leis penais. Digo 40 porque o nosso Código Penal é de 1940, como o Marcos Rogério sabe bem. Atentem: com 162 leis no campo penal, qual crime diminuiu no Brasil? Qual delito teve inflexão nos seus números no Brasil? Qual? Peço que me apontem um grupo de crimes que tenha diminuído no Brasil, mesmo com 162 leis de aumento de penas.

Então, não é esse o caminho. Esse é o princípio básico com que temos de trabalhar. Temos de mudar a mentalidade. Não se deve teclar na mesma tecla o tempo todo. Einstein dizia: *“Se você faz a mesma coisa o tempo todo e espera resultado diferente, você, evidentemente, é o diferente”*. É você que está doido, porque você está fazendo as mesmas coisas e os resultados são sempre aqueles que acontecem.

Então, o princípio reitor vai para a certeza do castigo, por meio das várias medidas que trazem a certeza de que a pena vai incidir.

O segundo princípio básico é de que, mesmo trabalhando com a certeza do castigo, não se deve alimentar esperanças de que uma legislação, de que a Justiça de qualquer país do planeta vai conseguir punir mais do que 1% ou 2% dos crimes. Nenhum país supera esse número — nenhum país. Em casos de alguns delitos, como, por exemplo, o homicídio, quando há um cadáver, há países que chegam a apurar 92%, como a Inglaterra, a Espanha. Na França, 85%; nos Estados Unidos, 65%. Porém, há um cadáver, caído, morto. E o Brasil, nesse item, só apura 8% dos crimes.

Logo, saibam que a Justiça criminal é importante. E eu, aqui, vou dar um apoio bastante entusiasmado e enfático à Lava-Jato, e, ao mesmo tempo, ao Estado de Direito, defendido pelo Kakay. As duas coisas não são incompatíveis.

Eu vou fazer essa defesa, porém saibam que é fundamental partir de princípios essenciais de uma reforma legislativa e esperar dela o que ela pode te dar. Não espere mais do que aquilo que ela não vai te dar, tampouco a sociedade pode esperar por isso. Como, evidentemente, a sociedade não tem conhecimento de todos esses detalhes, então compete a todos nós, que lidamos com isso e que falamos como professor, e os Deputados, que falam como representantes do povo, que transmitam, na medida do possível, a realidade das coisas. Reconheçam o



princípio de realidade. A realidade é esta: o sistema penal funciona parcialmente. De qualquer maneira, ele é indispensável. Não se pode abrir mão do sistema penal.

Nós precisamos de penas. Não existe nenhuma sociedade no mundo que não tenha Direito Penal. Logo, precisamos dele. Resta saber em que medida, em que tamanho e com que grau de incidência nós vamos trabalhar o Direito Penal.

Vamos contextualizar na nossa Comissão, que trata das 10 medidas anticorrupção. O Brasil passa por um momento difícilíssimo, dentre tantos outros da sua história. Não é novidade. Pelo menos três reformas, dentre tantas outras, estão na moda agora e são urgentes: a reforma econômica, a reforma política e a reforma do funcionamento da Justiça. Porém, se os senhores estão antenados — evidentemente estão, pelo menos os Parlamentares, pois os senhores, por natureza, vivem antenados com a sociedade civil —, estão observando que as três reformas têm um ponto em comum.

No mundo econômico, nós temos que ajustar o Brasil, não se pode gastar mais do que tem, tem de controlar a inflação, tem de controlar as despesas, tem de controlar o orçamento público, etc. Porém, é importante na reforma econômica que nós queremos o novo, o diferente. E o novo e o diferente estão presentes em todas as reformas. E o novo, no campo econômico, é, além de promover os ajustes necessários, acabar no Brasil com esse capitalismo à brasileira. Capitalismo à brasileira é o capitalismo de amigos, é o capitalismo de laços, é o capitalismo de amizades, de relacionamentos, é o capitalismo de cartéis, é o capitalismo em que o sujeito não tem nenhum compromisso com o verdadeiro capitalismo, que é competitivo. Ele não quer competir. Ele quer vir aqui roubar o Governo. Ele quer chupar a teta do Governo, quer isenções para ele, quer algo de benefício para ele. Por quê? Porque, com esses benefícios, que na Colônia se chamavam benesses, mercês, ele alavanca o seu negócio, faz fortuna, ganha um dinheiro incalculável em cima das tetas da vaca leiteira chamada Estado. Então, isso tem de acabar no mundo econômico. Mas não é disso que nós vamos falar.

A reforma política é de grande responsabilidade dos senhores agora. Estamos vivendo um momento em que a sociedade civil espera o novo. Há uma velha forma de fazer política e há uma nova forma de fazer política. E, para quem tinha dúvida sobre isso, as urnas ontem, em São Paulo, provaram que surgiu uma



nova forma de fazer política — e aqui perdem espaço os políticos. *“Eu não sou político”,* disse o João Dória. *“Eu venho aqui para administrar. Sou administrador, sou gerenciador. Vou administrar a cidade de São Paulo. Eu não sou político.”*

Então, quem hoje faz esse discurso antipolítico está levando uma vantagem imensa perante a sociedade em virtude do desgaste do político.

Do que precisamos? Precisamos fazer a nova política. Isso não significa que os atuais políticos não possam ser adeptos e sectários de uma nova política. É claro que podem! Você pode mudar! Você pode mudar! Ninguém nasceu de um jeito e vai morrer daquele jeito.

Em terceiro lugar está a reforma das leis, da Justiça. Aqui outra vez o denominador comum está presente. Há uma velha Justiça criminal. Existe uma nova Justiça criminal. A velha Justiça criminal no Brasil sempre foi a Justiça criminal chamada do conflito, ou seja, a Justiça que exige investigação, denúncia; depois, contraditório, recebimento de denúncia, defesa, ampla defesa, recursos, alegações finais, sentença. Esse velho modelo de Justiça deu o que tinha de dar. Os Estados Unidos perceberam isso no final do século XIX. Eles já têm 135 anos de experiência da nova Justiça, que é a Justiça do consenso, da colaboração, da delação, do acordo. E essa Justiça tem de prosperar.

Porém, o erro está em se sustentar um novo modelo de Justiça em torno daquilo em que há consenso — e eu vou sugerir aqui várias coisas — e não se respeitar o Estado de Direito vigente, como se fossem coisas incompatíveis. Não são. As duas coisas são perfeitamente compatíveis, como eu quero mostrar agora.

O Brasil se modernizou, é bem diferente do que era antes. Porém, continua com focos de atraso. Nós temos de atacar esses focos de atraso, ou o Brasil só será sempre e sempre uma das dez economias, nunca será um dos dez melhores países do mundo para se viver, para se crescer, para se criar a família, para os filhos crescerem, para o povo estudar. Nunca será!

Seremos uma das dez maiores economias, só isso, e não mais do que isso. Então, nos focos de atraso é que temos de jogar a nossa atenção. Eu fui juiz por 16 anos. Se a Justiça quer ser nova, o que tem de fazer? Vou começar de trás para frente, no negativo: a Justiça não pode fugir da legalidade. Fugiu da legalidade, anula, perde tudo. Perdemos todos os trabalhos da Polícia na Operação Fator, na



Operação Satiagraha, na Operação Castelo de Areia. Tudo foi perdido. Jogou-se tudo fora. Rasgou-se tudo. Tudo foi para o lixo. Isso porque fugiu da estrita legalidade. Não falo legalidade, falo estrita legalidade.

Por incrível que pareça, porque, como se diz, respeita muito a legalidade, para ser moderna a Justiça não pode mais fugir dos parâmetros da legalidade, não pode colocar o bonde fora dos trilhos. Se o bonde estiver fora dos trilhos, vai ter problema, vai anular e, evidentemente, perder todo o trabalho.

A Justiça, para ser moderna, não pode privilegiar essa ou aquela classe. Justiça não é Justiça de classe. Aqui, nós não falamos de Justiça de Marx. Não estamos falando de Justiça classista. Justiça é Justiça, e está aí para praticar a imparcialidade. Justiça não pode investigar só um partido corrupto, se existem partidos corruptos. Como no Brasil há indícios evidentes, apontados pela Lava-Jato, há de se investigar todos. Não direcione a sua energia só para um ponto. A sua energia direcionada só para um ponto tira toda a credibilidade.

Eu fui juiz por 16 anos e digo que a credibilidade de um juiz está na coerência e na distribuição igualitária do que ele faz. Juiz que prioriza isso, juiz que faz algo em detrimento do outro, esse juiz nega a Justiça. Ele é um negador da Justiça. Ele não é Justiça. Logo, tem de agir contra todos. Todos são todos, *erga omnes* é *erga omnes*. Então, tem de apurar tudo. Todos são todos, do chefe, do patrão, do de cima, todos que têm implicação há de se responsabilizar, senão perde-se a credibilidade na medida em que não faz isso.

Quanto às 10 medidas, começo pelo teste de integridade. Vou fazer um brevíssimo comentário sobre cada medida. Em primeiro lugar, não são medidas tranquilas, são polêmicas. Há muita coisa aqui que, provavelmente, não vai passar. E há coisas que eu acho que não devemos discutir agora, é tema para depois, porque não está indo na direção da certeza do castigo.

Se tomarem como orientador central a certeza do castigo, Presidente Joaquim Passarinho e Deputado Onyx Lorenzoni, se forem nessa linha como eixo, a certeza do castigo, vou dizer o que funcionaria e o que não funcionaria diante de critério que é objetivo, não é algo que eu estou inventando. É algo objetivo. Ademais, como são medidas a serem discutidas, não são, portanto, medidas cretinas. Não se pode falar um negócio como esse. Uma autoridade, Ministro do



Supremo, não pode dizer que o Plenário, que a nossa Comissão está discutindo medidas cretinas. Isso é um exagero, é um *homo loquens* exagerado, absurdo. Portanto, eu não iria por este caminho de jeito nenhum. Eu não ira por esse caminho.

Teste de integridade. O teste de integridade já nasceu manco, porque ele é seletivo. Ou é contra todos ou é contra ninguém, porque República é isso. Somos todos iguais: ou você prevê o teste para todos, ou esqueça o teste. Porém, prometi ao meu amigo Deltan Dallagnol que viria a esta Comissão e ele me disse: “*Luiz Flávio, se você for contra uma medida, surgira um substitutivo, sugira uma ideia no lugar.*” Eu disse: “*Prometo, Dallagnol. Para cada medida que eu restringir, eu prometo colocar alguma coisa no lugar.*”

Para que teste de integridade se ele não é contra todos? Ou é contra todos ou não é contra ninguém. O que nós deveríamos fazer? Buscar experiências de outros países, como, por exemplo, Hong Kong e Singapura — ou da Prefeitura Municipal de São Paulo. É a variação patrimonial. Todo funcionário, do Presidente ao porteiro do Palácio, todos têm de informar a variação patrimonial a cada 6 meses. E é pela variação patrimonial que eu começo a investigar ou não aquele patrimônio declarado. Se declarou falso, crime de falsidade ideológica, com perda de cargo, inclusive; se declarou verdadeiro, vou investigar. Logo, faça uma avaliação patrimonial contínua, obrigatória. E mais: *erga omnes*. Ou vale do Temer até o porteiro, ou os senhores não deveriam fazer nada na lei. Não coloquem medidas da lei para A, para B, para a classe X, para a classe Y. Não façam isso em lei. Lei é República. Lei é republicana. Vivemos uma República, embora só formal, e não do ponto de vista substancial. Porém, nunca é tarde para começar uma república verdadeira em nosso País.

Então, em síntese o meu substitutivo é esse. Minha sugestão é uma avaliação contínua e obrigatória da variação patrimonial dos agentes públicos. Que o Ministério Público fique de olho, e também as corregedorias se subiu ou não essa variação, e que sejam feitas as investigações.

Isso tem tudo a ver com a medida número dois, que trata do enriquecimento ilícito de agentes públicos. Eu penso ser desnecessário, mas, se forem criminalizar o enriquecimento de funcionários públicos, atentem para uma coisa: não invertam o



ônus da prova. Se inverterm o ônus da prova, com o funcionário tendo que provar a licitude de seus bens, estará tudo nulo. Anulou! Acabou!

A corte portuguesa máxima acaba de decidir que a lei portuguesa é inconstitucional por causa disso. Logo, não vá por aí, não é um bom caminho. Você vai bater aí à toa. Vai perder o seu tempo.

Ademais, quanto ao crime de enriquecimento ilícito, eu só preciso dele, porque eu não sei de onde vem o dinheiro do cara. A variação patrimonial do cara cresceu, porém, eu não sei o que ele andou fazendo, qual foi o milagre. Não sabemos quantas vezes ele ganhou na loteria. Se é assim, deixa o crime expressamente como subsidiário, porque há outras medidas. Não é preciso chegar na lei penal para se punir seriamente quem teve variação patrimonial. Claro! Faz o quê?! Estabelece multas, apropriação de bens, etc. Pode-se até pensar num acordo de cessação da atividade pública. Faz um acordo com o cara. Ele não matou ninguém, não tem sangue. Ele não derrubou nenhum cadáver. Faz um acordo com ele. “*Vamos fazer um acordo?*” “*Você topa?*” Fazer um acordo significa a justiça do consenso e não evidentemente a justiça conflitiva.

Pena maior e crime hediondo. Não! Aqui é bater ferro. Não se vai produzir nenhum efeito. Ninguém lê o Código Penal antes de cometer crimes. Ninguém! Ninguém! Nem as castas poderosas, nem tampouco o sujeito estuprador, nem tampouco o ladrão da rua. Eles não leem o Código antes. “*Qual é a pena para esse crime?*” “*Eu vou cometê-lo ou não?*”. Não existe isso. Não é por aí. Mas, como eu prometi para o Dallagnol, para cada medida que eu digo que não ser conveniente agora, eu vou dar uma alternativa. Por que aumentar a pena e transformar um delito em crime hediondo não ataca o problema da Justiça, que é a morosidade?

O nosso problema é a morosidade. O problema do Brasil não é a falta de justiça, não é a falta de juízes, não é a falta da instituição. O nosso problema é o mau funcionamento da instituição. Logo, se não atacar a raiz do problema, esqueça. Ataque a raiz, porque aí há o ganho da certeza do castigo.

Bem, o que eu sugiro aqui? Que nos processos do Brasil, diante da morosidade da Justiça, possamos pensar numa audiência protetiva de direitos, numa audiência logo no começo do processo. Começou o processo. Vamos fazer uma audiência protetiva de direitos. Como funcionaria isso? Já convoca todo mundo.



Se é no campo criminal, eu tenho que receber a denúncia. Sem receber a denúncia, eu não posso fazer nada de medidas. Nessa audiência, o juiz tem que tomar algumas medidas, já que vai demorar o processo, já que ele vai ser longo.

Eu te dou um exemplo concreto que tenho falado muito em minhas palestras, que é o caso do acidente de carro. O acidente de carro mata pessoas. No Brasil matamos 47 mil pessoas. A vítima demora 10 anos para receber uma indenização, se receber. São pouquíssimos os casos de recebimento. O cara que matou — muitas vezes estava embriagado, andando na contramão etc. — não sofre nenhuma restrição durante o curso do processo e ainda fica contando com a prescrição da pena.

Em síntese, faz-se uma audiência protetiva de direitos de cara. De cara! Inclusive em casos de corrupção, de improbidade administrativa tudo é válido. E nessa audiência se fixa medidas cautelares. O Código de Processo Penal prevê incontáveis medidas cautelares. A ação de improbidade administrativa prevê um monte de medidas. Fixa medidas cautelares.

Por exemplo, num caso de corrupção, se o caso for muito grave, eu não posso deixar esse cara exercendo a função pública, porque eu não posso deixar uma raposa cuidando do galinheiro. Eu tenho que tirar esse cara da função pública, como agora na Lava-Jato estão tirando muitos presidentes de empresa, porque não se pode deixar o cara continuar roubando. Ele não pode continuar roubando. Tem que haver medidas concretas para eu evitar isso. Mas há outras medidas como bloqueio de bens, proibição de contratação de serviço público temporariamente. Vai por aí fora.

São várias as medidas protetivas que o juiz pelo menos fixa de imediato. Depois a vítima diz assim: *“Bom, está demorando o processo. Realmente, 3 anos, 5 anos, 10 anos, mas eu já estou recebendo as coisas que eu quero”*. Uma pensão em caso de acidente com morte, por exemplo, já fixa logo uma pensão temporária, uma pensão cautelar. Depois, meu caro, o processo pode demorar 10 anos, mas a pensão já está vigente. Se essa família tiver filhos, os filhos estarão na escola, estarão estudando. Logo, a audiência protetiva de direitos seria uma medida que eu sugeriria nesse caso.



Recursos do processo. Por que há muitos recursos no processo penal? Porque o processo no Brasil é muito longo, é muito lento, demora demais. Então, evidentemente, cada momento do processo vai permitindo recursos, e nós vamos recorrendo. Portanto, o processo tem que ser encurtado. E não adianta encurtar o *habeas corpus*. Não há como. O *habeas corpus* é uma garantia. O Supremo não aceitaria nenhuma medida que encurtasse o *habeas corpus*, nenhuma medida. É inconstitucional. Não adianta fazer isso.

Vamos lá. Deixa-se o *habeas corpus* como está. Porém, ao se encurtar o processo, os advogados, os combativos e brilhantes advogados, como o Kakay, por exemplo, usarão cada vez menos *habeas corpus*, porque o processo estará mais curto.

Como é que eu encurto um processo? Bem, em primeiro lugar, é necessária uma emenda constitucional urgente, para definir o que é trânsito em julgado no Brasil. Basta isso: definir, em ementa constitucional, o que é trânsito em julgado. Pronto. Diga-se lá: trânsito em julgado se dá quando uma causa é analisada — os fatos, o direito e as provas — duas vezes. Fechou, fechou. Isso é no mundo inteiro. Isso é o que está na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, isso é o que segue a Corte Europeia, isso é o que segue toda a Europa, todas essas cortes constitucionais europeias, isso é o que seguem 90% dos países do mundo. Se 90% dos países do mundo dizem que quando as provas, os fatos e o direito são analisados duas vezes, dá-se o trânsito em julgado, transitou em julgado, acabou.

Aí, vão perguntar: e o que nós vamos fazer com o RE — Recurso Extraordinário, para o Supremo, e o REsp — Recurso Especial, para o STJ? São recursos absolutamente rescisórios, têm caráter rescisório. E se houver algum abuso na sentença, os combativos e combatentes advogados vão entrar com um pedido de *habeas corpus* para não deixar que se execute de imediato aquela pena. Mas, em casos teratológicos, em casos absurdos, aí sim, o Supremo corrige e diz: “*Não, aqui não se vai executar, não, porque aqui a prova está falha, não sei o quê está falho, há algum problema*”. Mas, tirando as exceções, cumpre-se a regra, e a regra é essa. Os senhores têm que definir, em emenda constitucional, o que é trânsito em julgado.

Celeridade nas ações de improbidade administrativa. Improbidade administrativa no Brasil é um problemão. As estatísticas são indecentes, são



horrorosas. A quantidade de improbidades que prescrevem, a quantidade de improbidades que estão paradas na Justiça brasileira é impressionante, é impressionante. E não há nenhuma medida cautelar tomada no começo.

Vejamos a respeito da improbidade de alguém que gerencia um órgão público. Meu pai foi Prefeito. Meu irmão é Prefeito, ontem foi reeleito. Então, tenho experiência também com esse lado político, de ver a minha família, saber como é que eles se comportam, como é que eles fazem. E não faz sentido que um agente público esteja comprovadamente roubando dinheiro público. É preciso tomar providências urgentes. Vai se deixar para quando? Para quando terminar a ação de improbidade? Daqui a 5 anos, daqui a 6 anos? Onde está o bloqueio de bens, se for o caso, a suspensão da função, se for o caso? Tudo tem que ser decidido com equilíbrio pelo juiz. Mas, em síntese, sugeriria a audiência protetiva de direitos também na ação de improbidade administrativa. Depois, se demorar 10 anos, alguns direitos, pelo menos, estarão protegidos. A ideia é essa.

Prescrição. No Brasil, de fato, há algumas anomalias dentro do tema prescrição. O Brasil é campeão do mundo em prescrição. Não existe nenhum País no mundo que tenha tanta prescrição como o Brasil. Então, de fato, há anomalias. Vamos corrigi-las. Uma emenda constitucional que dissesse que se executa a pena logo após o segundo grau, já melhoraria. Então, vai por aí. Há mais alguns ajustes que podem ser feitos. Um acórdão do tribunal que confirme uma sentença, por exemplo, teria que interromper também a prescrição.

Aqui eu lanço uma ideia que é do Direito espanhol, muito, muito comum, frequente no Direito espanhol, que é o acordo de conformidade, que funciona da seguinte maneira na Espanha: o réu é processado, tem todo o direito de defesa, porque isso é o devido processo legal de que fala o Kakay. Tem-se o direito do contraditório e da ampla defesa. No final, as provas estão colhidas. Se as provas estão colhidas e são suficientes para derrubar a presunção de inocência, isso tudo para além da dúvida razoável, nesse instante, pode-se, como ocorre na Espanha, fazer o seguinte: *“Olhem, todas as provas estão aqui”*. As partes analisam as provas. *“Escutem, vocês têm algum acordo sobre as penas?”* Agora, eu só vou discutir as penas. Se o réu diz: *“Aceito a conformidade. Eu topo a conformidade”*, vamos discutir a pena, o regime, quanto eu vou cumprir, quanto eu vou indenizar, quem eu



vou indenizar, a quem eu vou pagar, etc. Isso se o réu achar conveniente, porque nenhuma Justiça consensuada se faz sem a anuência do réu e de seu advogado. Se eles entendem que é não, é não. Mas se entendem que é sim, que estrategicamente é melhor fazer um acordo naquilo ali e ter algum benefício, sobretudo em termos de regime prisional, que faça o acordo.

Então, em síntese, são ideias, são institutos, são temas que o mundo debate, que o mundo discute, que o mundo vive e que nós temos, então, numa Comissão como esta, Deputado Onyx Lorenzoni, a obrigação, eu, como professor, de trazer as informações, e os senhores, como Deputados, de pensar nas coisas novas. Façam o novo, sejam ousados. Sejam ousados como os senhores foram ousados na delação premiada. Fizeram uma das três melhores regulamentações do mundo. Isso é discutido em todos os congressos internacionais. Agora vou ficar 20 dias em Portugal e falarei seis vezes sobre a nossa operação no Brasil. Em seguida, ficarei 20 dias no México e vou falar quatro vezes sobre a nossa operação. Ou seja, nós estamos despertando o interesse do mundo: *“Como está funcionando isso?”*

Os senhores tiveram uma capacidade impressionante de fazer uma legislação atual, moderna, sobre delação premiada. Se depois o juiz, o promotor, etc., forçar uma delação, aí vai ser anulada, porque delação pressupõe autonomia de vontade. Se eu não quero, eu não quero. Mas se eu quero, por favor, vamos sentar, vamos dialogar, vamos conversar.

O nosso sistema de Justiça negociada está pela metade até aqui. Por quê? Foi bem até a delação, a colaboração. Depois, respeite o devido processo, as provas. Não basta delatar, tem que provar. Quem decidiu isso há poucos dias foram a Corte Constitucional alemã e o Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Os dois declararam a delação constitucional. Por quê? Disseram que foi porque não copiou o sistema americano. Se nós tivéssemos, se os senhores tivessem copiado o sistema americano, estaria tudo nulo, tudo inconstitucional, porque nos Estados Unidos a confissão, por si só, basta para derrubar a presunção de inocência. No nosso sistema, não pode só confessar e acabou. Tem que ter provas. Se eu tenho provas e, no final, essas provas são boas, meu caro, agora vamos discutir penas. Você topa discutir penas? É outro acordo. É o acordo de conformidade que só se decide pena depois de provada a culpabilidade. E pode ser que o advogado não concorde com



isso não, de jeito nenhum: *“Essas provas aqui não vão condenar. Essas provas são fracas”*. Não faça. Não faça o acordo. Não tope. Não aceite. Oriente o seu cliente a não aceitar. *“Não aceite, porque você vai ser absolvido.”* É para isso que há advogado e é por isso que o advogado é técnico, competente, sobretudo, quase todas as vezes. Em síntese, fica essa ideia do acordo de conformidade, mais uma ideia.

Vamos às nulidades penais. Existem muitas nulidades penais porque os nossos processos são longos. Mas, por acordo, poderia matar quase tudo. Aí acaba a nulidade, acaba tudo. Então, os processos são longos. Tem que reduzir tudo pela metade, e aqui eu jogo um pouco mais na justiça negociada, sempre respeitando o devido processo legal, mas eu jogaria mais na Justiça negociada, mais, mais. Os senhores já ousaram com a delação. Ousem com o acordo de conformidade, ousem com a audiência protetiva de direitos, ousem com outros acordos ao longo do processo. A Justiça já está aprendendo a fazer esses acordos. Os advogados também. Alguns se posicionam contra, radicalmente contra, com é o caso do Kakay, por exemplo, até onde sei. Não sei a opinião hoje do Kakay, mas li outro dia ele se posicionando contra. Outros advogados aceitam e outros advogados estão aprendendo. Inclusive há um nicho, diga-se de passagem, para a nova advocacia, um belo nicho que é aprender a negociar. Isso é difícilíssimo. É uma coisa que não se aprende na faculdade, tem que se aprender depois. Em síntese, vai por aí.

A penúltima medida é a responsabilização dos partidos políticos. Por que não? Os partidos não têm que ser responsabilizados quando recebem propina? Como, por exemplo, da PETROBRAS, da TRANSPETRO, da Belo Monte, da ELETRONUCLEAR? Tudo veio propina para os partidos, diz a Lava-Jato. Não sou eu quem está afirmando. A Lava-Jato está dizendo que veio propina da PETROBRAS para PT, PMDB; na Belo Monte, para PMDB e PT, e assim vai. O Sérgio Machado, da TRANSPETRO, está fazendo delação contra 20 Deputados — 20 políticos, na verdade. Mas, então, por que não responsabilizar os partidos políticos quando eles recebem propinas?

É claro que isso hoje tem uma implicação medonha! Por quê? Se nós aceitarmos essa ideia — que, diga-se de passagem, já está na lei brasileira e agora vai ficar mais clara —, é evidente que o TSE cassa a chapa Dilma-Temer. É



evidente! Está mais do que provado! O Moro mandou uma tonelada de provas mostrando que propinas foram pagas para partidos e também para políticos, mas, sobretudo, para partidos. Portanto, é claro que tem implicação, sim!

Este é o jeito velho de se fazer política: *“Passa a borracha nisso, gente”!* Mas isso acabou, esse jeito velho de fazer política foi-se embora. A sociedade civil não aceita mais isso. É claro que ainda existe uma margem da população brasileira que não tem a mínima ideia de tudo o que nós estamos falando, que não compreende o que nós falamos. E ainda há resquícios dessa velha política, que talvez ainda ocorra em uma ou duas eleições. Mas ela está indo embora.

Os informados não aceitam isso, não, sobretudo os que estão em redes sociais e os que estão em minha rede, que está superlegal, porque eu mando bala no vídeo todo dia, explicando tudo isso. Então, as pessoas não aceitam mais isso.

Com relação ao caixa dois, é evidente que ele tem que ser criminalizado! Mas como não? Hoje ele já é crime, conforme está no art. 350 do Código Eleitoral, o qual, porém, é de difícil interpretação. Há um problema hoje no art. 350, que estabelece que é criminoso aquele que declara para a Justiça algo que não é verdadeiro. Mas e os outros que o ajudaram? Se eu coloco dinheiro na sua conta na Suíça, por meio de caixa dois, e depois, você, político, fatura, enfia no bolso e não declara isso, você responde perante a Justiça Eleitoral. E por que eu, que participei disso, não respondo? Então, tem que criminalizar, sim. O caixa dois é importante. Discordo do Ministro Geddel quando ele diz que não é preciso criminalizar.

É evidentemente que não podemos, a pretexto de criminalizar o caixa dois, tentar pensar numa anistia geral. Cuidado! Cuidado! Essa anistia geral gerou um impacto na sociedade, na semana passada. E sabem por quê? Eu vi até as declarações do nosso Deputado aqui do Paraná. Mas sabem o que nós criamos no Brasil? Até um amigo meu da Argentina me ligou e perguntou: *“Mas o que é isso”?* Nós criamos, pela primeira vez, uma criança sem mãe, ou seja, de que ninguém assumiu a maternidade.

Então, num Parlamento como este, que representa o povo, quando se apresenta um projeto de que não se pode falar, meu caro, esse projeto está equivocado. Esqueça isso! Não dá para se pensar em anistia. Já vi uma declaração



do Deputado Onyx Lorenzoni no sentido de que não há nada de anistia, de que, aqui na Comissão, não vai sair nada dessa anistia, que é vergonhosa.

Isso não significa que, depois das delações da Odebrecht, não vá haver necessidade de todo o mundo se sentar. Por quê? O Fernando Henrique — e aqui eu falo do professor — tem dito ultimamente que, de fato, estamos com um problema gravíssimo. Então, em síntese, terá que haver um tipo de Termo de Ajustamento de Conduta — TAC para o campo político. Com ele, nosso Presidente Joaquim Passarinho, nós vamos saber quem fica e quem não fica para 2018. Vai ter que se fazer um regramento, porque a Justiça não consegue pegar todo o mundo. Só sobre a Odebrecht, já há 72 anexos e são 51 executivos falando, com provas.

Outra coisa: mudou muito o patamar probatório da Lava-Jato. Na semana passada, como nós ficamos em cima do Palocci e do Ministro da Justiça, pelo que ele falou, nós perdemos o foco do que está ali. Mas, senhores, pela primeira vez, a quantidade de provas que existem contra o Palocci é impressionante! É isto o que a Lava-Jato está conquistando: uma capacidade de pegar mais e mais provas. Daqui a pouco, isso arrebenta qualquer Parlamentar.

Em síntese, essas são as ideias. Quanto às provas ilícitas de má-fé, para que discutir isso agora? Nós vamos perder muito tempo com algo que não dá a certeza do castigo. Vamos à certeza do castigo aqui, que é o fim do foro privilegiado nos tribunais. Acabou! O Supremo não foi feito para ser uma primeira instância. Então, essas ideias têm que ser trabalhadas, pois penso que seriam muito oportunas.

E, por fim, quanto ao *whistleblower* de que falou o Márcio Antônio, ele é importante porque é o informante de boa-fé. Alguém sabe do crime e informa de boa-fé. Então, esse é um instituto muito interessante, sobre o qual fiz um trabalho e mandei até para o gabinete do Deputado Onyx Lorenzoni.

Em síntese, doutores e doutoras, no século XXI, a Justiça é a da mediação no campo civil e negociação no campo criminal. O século XXI é dessa Justiça. A velha Justiça se foi, está morta, está desacreditada. O povo não acredita na velha Justiça!

No campo político, este é o momento de novas lideranças e, mais, novas lideranças que vão surgindo dizendo que são antipolíticas, o que tem um grande respaldo na sociedade. Isso não significa que todas as atuais lideranças não podem ser novas, porque você pode mudar o discurso, você pode conquistar a sociedade



civil, você pode fazer mensagens que a sociedade civil aceite. Aí, então, você se torna uma nova liderança.

O mundo na política é o de novas lideranças. É nítido isso hoje na sociedade civil. E o mundo na economia é o da nova economia, acabando com esse capitalismo de laços. É um absurdo esse capitalismo de laços, de amizades, de isenções fiscais, do “me ajuda aqui que eu te ajudo ali”. Isso é uma vergonha, é uma sujeirada. Deixem o mundo competitivo para o mundo competitivo. O capitalismo é para ser competitivo, não é para ser de acordos e laços de amizades.

Ficam essas mensagens.

Muito obrigado a todos os senhores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Luiz Flávio, pela colaboração.

Vamos passar imediatamente ao nosso quarto expositor, o Dr. Antonio Rodrigo Machado de Sousa, que tem a palavra.

O SR. ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - Deputado Joaquim Passarinho, Dr. Kakay, que está saindo agora, a quem eu me devo imensa admiração...

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Sr. Presidente, permita-me usar da palavra antes que o novo orador fale.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Só um momento Dr. Antonio.

Pois não, Deputado Vanderlei Macris.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Eu estou vendo que o Dr. Antonio Carlos está se despedindo. Como eu fui autor do requerimento para convidá-lo, só gostaria de lhe pedir que, se pudesse, mandasse para a Comissão pelo menos cinco sugestões, como fez aqui o Dr. Luiz Flávio.

Digo isso, porque eu vi, desculpe-me, Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Fique à vontade.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - ...uma manifestação de V.Exa. no sentido de que há posições contrárias — o que é respeitável, é claro, — em relação a vários dos temas que estão sendo propostos.



Mas eu carecia de sugestões. Então, eu acho que o Dr. Antonio Carlos, com seu entendimento e sua competência na questão jurídica, poderia nos brindar com pelo menos cinco ou seis sugestões em relação a essa proposta de debate que estamos fazendo aqui na Comissão.

Era apenas isso que eu gostaria de lembrar.

O SR. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO - Sr. Presidente, eu quero agradecer a indicação, que foi muita honra para mim. E eu me comprometo a enviar o que penso sobre cada um dos pontos, de forma bem simples, mas que pode ser consignada, para talvez ajudar no debate.

Muito obrigado ao senhor.

Peço desculpas mais uma vez, mas realmente tenho um compromisso no Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Antonio Carlos.

Deputado Vanderlei Macris, quando esse material chegar à Comissão, imediatamente nós o passaremos a V.Exa. e aos demais membros.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Obrigado, Sr. Presidente.

Desculpe-me a interrupção, Dr. Antonio.

O SR. ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - Não há o que desculpar.

Quero saudar o Kakay, ainda que ele esteja de saída. Para mim, é uma honra falar depois da sua brilhante exposição.

Muito aqui se falou sobre a Operação Lava-Jato, ainda que o debate seja sobre as 10 Medidas de Combate à Corrupção, do Ministério Público ou, de forma mais sincera, as 21 medidas. Eu digo isso já fazendo uma exposição inicial de que, ao contrário dos tópicos utilizados para o nome da campanha, há algo em torno de 20 ou 21 questões distintas, reformas distintas da nossa legislação, incluindo proposta de emenda constitucional, reforma processual penal, reforma penal, reforma civil, reforma processual civil. Então, são 21 tópicos, cada um muito distinto do outro.

Falar das 10 Medidas de Combate à Corrupção necessita fazer uma contextualização do tempo em que essas medidas foram apresentadas.



Inicialmente, é importante trazer à tona a legitimidade para a criação desta Comissão. Nós somos profissionais que temos origem no mesmo berço. Todos nós somos da carreira jurídica. Sejam do Ministério Público, sejam delegados de polícia, sejam policiais, sejam magistrados ou advogados, todos temos a mesma origem. E todas as carreiras jurídicas têm a capacidade de fazer uma análise sobre a matéria.

Sr. Presidente, eu estou sentindo um retorno do som. É impressão minha? *(Pausa.)* Então, vou continuar falando aqui.

Então, nós temos a mesma origem, que é a faculdade de Direito. E cada uma dessas carreiras precisa ser tratada da mesma forma, na hora de se fazer um debate jurídico. O que significa isso? Não é porque eu seja advogado, não é porque o Dr. Márcio Antônio seja magistrado que ele vai ter uma legitimidade menor para falar sobre o combate à corrupção do que um representante do Ministério Público.

Então, todo debate que nós vamos fazer precisa ser analisado do ponto de vista crítico, do ponto de vista técnico e também do ponto de vista científico, da análise das causas e das consequências de tudo aquilo o que nós vamos debater.

Falo isso porque muito se discute sobre a diferença entre Direito e política. Na aplicação do Direito, nós vemos uma mistura entre aquilo que é originário da técnica, da lei, e aquilo que parte das influências ideológicas do magistrado. Mas, quando o assunto não é aplicação do Direito, e, sim, a criação do Direito, essa dúvida não existe.

Quem cria o Direito é esta Casa, uma Casa legislativa, uma Casa política. Então, a criação do Direito ou, no caso, a proposta de criação do Direito — a Campanha as 10 Medidas de Combate à Corrupção — é uma campanha política no sentido positivo, não no sentido negativo. É uma campanha política porque está apresentando uma nova política na área penal, processual penal e civil, na área do Direito sancionador.

Nesse instante, quando o Ministério Público Federal vem para a área política, é importante que tanto os participantes quanto os defensores estejam abertos ao debate político, com sinceridade, com respeito, com altivez. E aí entra, inclusive, o nosso questionamento: será que uma instituição pública estabelecer uma proposta, um programa político que entende como sendo o correto, utilizando-se de



servidores, de bens públicos, de recursos públicos para fazer o convencimento da sociedade, é algo comum, é algo normal?

Digo isso sem me posicionar sobre o assunto, apenas para chamar todos à reflexão, porque nós percebemos uma instituição que criou uma proposta de debate político e dele fez a defesa institucionalmente. Eu ficaria muito preocupado se, amanhã, uma determinada polícia de um determinado Estado resolvesse empunhara bandeira pela pena de morte, ou pela revogação da Lei Maria da Penha, ou por qualquer outra medida legislativa.

Portanto, chamo a atenção inicialmente para essa reflexão não para firmar um posicionamento, mas para trazer um elemento crítico acerca da iniciativa dessa programação política por parte de uma instituição pública.

Discutir a Lava-Jato é importante para que nós possamos compreender todo o significado da Campanha 10 Medidas de Combate à Corrupção. Eu digo isso já adiantando que não considero a Lava-Jato um problema. O problema é a corrupção. A Lava-Jato contém problemas, que, tais quais as vantagens que ela apresenta, precisam ser discutidos.

A Lava-Jato, tanto por parte da acusação da sua força-tarefa quanto por parte do seu principal magistrado, tem o costume cotidiano de renovar os aspectos da Operação Mãos Limpas, da Itália, da qual um dos principais aspectos era o apoio popular. Num determinado momento histórico, com a exacerbação, digamos, do papel dos investigadores e dos acusadores e com uma série de incidentes, como suicídios e prisões de pequenos e médios empresários, a opinião pública começou a se voltar contra a Operação Mãos Limpas. E, além das prisões, além das investigações que foram feitas, a Operação Mãos Limpas teve como consequência reformas legislativas que prejudicaram a acusação.

Pensando nos erros e nos acertos da Operação Mãos Limpas, um dos grandes diferenciais é que a força-tarefa da Operação Lava-Jato se prepara para esse enfrentamento e parte para uma contraofensiva que nem sequer começou a existir — ou, para alguns, já existindo.

A Campanha 10 Medidas de Combate à Corrupção vem exatamente para implementar a visão do Direito sancionador por parte do Ministério Público, visão dessa política criminal, e tem, como segundo plano, a contraofensiva daqueles que



podem partir para a apresentação de propostas legislativas em sentido contrário àquilo que garante o prosseguimento da Operação Lava-Jato.

A Operação Lava-Jato, no nosso entendimento, não é a causa deste momento de combate à corrupção, ela é a consequência de todas as mudanças legislativas que houve no Brasil ao longo dos anos.

Para nós pensarmos em discutir uma reforma do Direito sancionador, seja ele penal, seja ele civil, seja ele administrativo até, eu gostaria de trazer aqui a reflexão sobre o sistema normativo de defesa da moralidade ou, como diz o Projeto das 10 Medidas, o microssistema de combate à corrupção. Existe hoje no País uma série de leis que tratam, direta ou indiretamente, do combate à corrupção e que precisam ser levadas em consideração.

Cito, então, a Lei da Ação Popular, de 1965; a Lei dos Crimes de Responsabilidade, de 1950 e de 1967; a Lei da Ação Civil Pública, de 1985; a Lei do Colarinho Branco, de 1986, o Estatuto dos Servidores Públicos Federais, de 1990, no âmbito federal, que enquadra dentro da legislação disciplinar uma série de ilícitos que poderão ser cometidos por servidores públicos federais; a Lei da Improbidade Administrativa, de 1992; a Lei de Licitações, de 1993, com diversos ilícitos relacionados à licitação e contratos administrativos; a Lei de Lavagem de Dinheiro, de 1998 que criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF; a Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000; a Lei da Transparência, de 2009; a Lei da Ficha Limpa, de 2010; a lei que regulamenta a repressão às infrações contra a ordem econômica, de 2011; a Lei de Acesso a Informações Públicas, de 2011 também; a lei que estabelece o conflito de interesse no serviço público federal, de 2013; a Lei Anticorrupção, de 2013; o Código Penal; a Convenção interamericana de Combate à Corrupção, da Organização dos Estados Americanos — OEA, e convenções da Organização das Nações Unidas — ONU e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico — OCDE, todas elas ratificadas no Brasil.

Por que eu trago isso aqui? Porque temos um conjunto de leis que possuem diversos institutos que nem sequer conseguiram ser implementados hoje no nosso País. Há legislações extremamente novas, a que nós não conseguimos dar praticidade e execução. Portanto, para discutirmos agora, ainda que do ponto de



vista teórico, uma reforma na legislação de combate à corrupção, precisamos, primeiro, levar em consideração todas essas leis e, segundo, verificar quais são os problemas.

Como disse aqui o Prof. Luiz Flávio Gomes, nós enfrentamos um grave problema na investigação criminal no nosso País. Há 2 semanas, o *Profissão Repórter*, através do jornalista Caco Barcellos, foi até a uma cidade do interior da Bahia. Na delegacia, verificou-se que teriam acontecido 34 homicídios na cidade, ao longo daquele ano. Mas, junto ao Ministério Público, existia apenas a informação acerca de quatro homicídios.

Vamos ficar apenas no crime de homicídio, sobre o qual foi colocado aqui o percentual de 8% de resultado da investigação. O que eu quero dizer com isso? Muito embora nós estejamos aqui discutindo normas, não temos hoje uma agenda de política pública relacionada aos órgãos de fiscalização e investigação do nosso País que consiga implementar as normas que já existem para efetivação da punição de crimes ou do julgamento de pessoas acusadas de crimes.

Então, nós estamos discutindo aqui o mundo da teoria, o mundo da ficção, no qual, com essas normas, não conseguimos chegar à investigação do crime de homicídio. Não existe um aparato da Polícia Judiciária dentro do Poder Executivo que possa garantir a concretização de um julgamento — não vou falar nem sequer da punição.

Digo isso fazendo uma brincadeira: entre as 10 Medidas de Combate à Corrupção, existem diversos institutos que nem sequer têm comprovação de eficácia, de eficiência. E aí entra o aspecto de que as 10 Medidas de Combate à Corrupção não tratam só de combate à corrupção. Elas representam, sim, as propostas do Ministério Público, as propostas de uma parte dentro do processo penal ou do processo sancionador, que quer apresentar melhorias para a sua vida, para o seu trabalho.

Por que eu digo isso? Nós da Comissão de Combate à Corrupção da OAB/DF trabalhamos a regulamentação da Lei Anticorrupção, do Distrito Federal, e estamos apresentando agora uma proposta para que as administrações públicas possam exigir, na contratação de empresas e nos processos licitatórios, principalmente nas



grandes licitações, de quantias maiores, que cada empresa apresente um programa de integridade.

Então, nós estamos apresentando propostas, que trazemos inclusive a esta Comissão Especial, da exigência do sistema de *compliance* às empresas que queiram contratar com a administração pública. Essa é uma medida que nós entendemos ser correta para o combate à corrupção no aspecto preventivo.

Agora, uma das propostas de combate à corrupção do Ministério Público é o aumento da pena do crime de estelionato; uma das propostas de combate à corrupção do Ministério Público é o prazo para devolução do pedido de vista de desembargadores.

Qual é a correlação entre a devolução do pedido de vista dos desembargadores nos tribunais e o combate à corrupção? O aumento pura e simplesmente de pena, como já foi dito aqui na Mesa, pode ser questionado da seguinte maneira: algum indivíduo interessado em cometer um crime pode parar alguns minutos antes do cometimento do crime e refletir se vai ficar 2 anos ou vai ficar 1 ano preso. *“Eu estou na dúvida aqui.”* Aí ele vai decidir se vai cometer o crime ou não ou ele vai parar e pensar: *“Se eu cometer esse crime, não serei punido”*. A certeza da punição, ao contrário do aumento de penas, tem uma incidência ainda maior.

E chama a atenção, nas 10 Medidas de Combate à Corrupção, do Ministério Público, a ausência de uma política de investigação científica acerca das propostas que são ali apresentadas. Aumento de pena, dificuldade na progressão do regime, configuração de crimes como hediondos fazem parte de uma política que não tem um embasamento acadêmico e científico. E isso não está presente também dentro das próprias justificativas desse projeto de lei.

Uma das medidas — e aí partindo para o objeto mais importante — é o teste de integridade. Muito já foi falado sobre o teste de integridade. Imaginemos uma cidade do interior do nosso País, onde a eleição ocorre com uma disputa quase odienta. E nós sabemos que diversos servidores e agentes públicos que fazem parte de um determinado grupo político, ao perderem a eleição, sofrem algum tipo de perseguição.



O que é o teste de integridade? O sorteio para verificar qual servidor poderá sofrer a ação de um ator, sob o comando da polícia ou sob o comando do Ministério Público. Esse ator vai se apresentar àquele servidor — que muitas vezes tem 30 anos de serviço público regrado e trilhado na probidade — uma proposta de pagamento de propina. Na primeira vez, o servidor diz “não”; no segundo dia, o servidor diz “não”. Mas, como ele está passando por uma dificuldade financeira, um belo dia, cai na bobagem de aceitar a proposta do ator. A partir daí, aquele servidor, que nunca havia cometido um ilícito, responderá a processo disciplinar. E aquele teste de integridade poderá ser utilizado como prova numa ação de improbidade ou numa ação penal.

Dessa forma, primeiro, nós estaremos premiando alguns servidores em detrimento de outros, com um prêmio do azar, um prêmio da avaliação negativa. Segundo, o teste de integridade parte do pressuposto de que todo ser humano pode cometer algum ato ilícito, de que todo ser humano pode cometer um crime. Mas quantos servidores poderão ser prejudicados pela simples existência do teste de integridade?

Vejamos a situação: hoje, com esse clima de punitivismo que nós vivenciamos, seja com os políticos, seja com os servidores públicos, seja com aqueles que lidam com a atividade pública no dia a dia, quando o servidor vai saber se aquela pessoa chegou até ele para pedir um favor, para pedir um tratamento mais benéfico ou para pedir algo ilícito?

Nós vamos criar um clima emocional e psicológico no âmbito da administração pública em que todo servidor vai ter uma dificuldade ainda maior no trato com o cidadão e no trato com os colegas. Vai haver verdadeiramente uma animosidade ambulante.

O teste de integridade, sendo implementado numa estrutura em que a administração pública ainda não possui completude republicana, poderá servir como desvio de finalidade, abuso de poder e perseguição política e vai fazer com que, para o servidor, que, muitas vezes, já vive assustado, haja um crescimento ainda maior desse aspecto negativo.

Com relação ao informante ou àquilo que eu chamo de testemunha secreta — e vou provar por que é testemunha secreta —, a informação anônima já existe no



nosso ordenamento jurídico. Isso não é nenhuma novidade. O que a quarta medida de combate à corrupção, do Ministério Público Federal, apresenta é a possibilidade de alguém levar a conhecimento da autoridade do Ministério Público fatos e elementos de que tenha conhecimento. E esse depoimento será utilizado no processo judicial.

A medida fala que, se o magistrado tiver o entendimento de que aquela pessoa não poderá ficar anônima nos autos processuais, o Ministério Público vai poder escolher se retira ou se mantém aquela prova. A própria medida diz que um servidor do próprio Ministério Público ou um servidor policial poderá ir até o processo, para testar a veracidade ou a confiabilidade daquela pessoa. Essa é, sim, uma testemunha secreta, a não ser que se mude a redação da proposta.

E testemunha secreta ofende o contraditório. Testemunha secreta ajuda somente a acusação. Ela nem ajuda o magistrado, a quem cabe a investigação dos fatos e das provas para chegar a uma solução justa.

A permissão, a existência, a aprovação da quarta medida do Ministério Público ofende o contraditório e ofende a ampla defesa. Uma pessoa que fala algo, que é utilizado no processo judicial, isso é prova testemunhal, ainda que indireta — indireta, mas secreta. Não estamos aqui a falar de informante anônimo, porque isso é óbvio. Qualquer pessoa que apresente qualquer tipo de denúncia ao Ministério Público, ele vai buscar os indícios, vai buscar as provas e, a partir dali, vai apresentar a ação penal. Nesse caso da quarta medida está se buscando ir além.

Com relação ao *habeas corpus*, o Ministério Público, que vive a falar sobre a necessidade de mudança quanto à questão negativa da morosidade processual, quando ele fala do *habeas corpus*, coloca uma série de requisitos para que ele seja concedido. Aliás, a concessão de ofício do *habeas corpus* deixará de ser a regra e passará a ser a exceção. Também vai ser exceção a concessão do *habeas corpus* sem a consulta, sem o pedido de informações ao promotor natural. O Ministério Público Federal, nas 10 Medidas de Combate à Corrupção, cria um novo recurso no processamento de *habeas corpus*: que, da turma, caberá recurso à seção ou à Corte especial.

Vejam: se a proposta é para dinamizar o processo, se o princípio é diminuir os recursos, eis aqui uma contradição, porque se cria recurso para a acusação. E ao



se criar recurso para a acusação, demonstra-se, de fato, a parcialidade dessas medidas. Isso não é errado por si só, mas é importante que seja apenas colocado à vista de todos.

Em muitos aspectos positivos, mas, na grande base, no princípio, as 21 medidas de combate à corrupção são o estatuto da acusação, são reformas destinadas a melhorar o trabalho da acusação.

E aí eu apresento aquilo que me chama mais a atenção: o fim da prescrição penal. Uma das medidas apresentadas pelo Ministério Público acaba com a prescrição penal. Vejamos por que isso. A prescrição pode ser interrompida apenas por, abre aspas:

Art. 117.....

VII - pelo oferecimento de agravo pedindo prioridade no julgamento do feito, pela parte autora, contra a demora do julgamento de recursos quando o caso chegou à instância recursal há mais de 540 dias, podendo o agravo ser renovado após decorrido igual período.

Ou seja, se um processo penal estiver na instância recursal, para que o prazo prescricional seja interrompido, para que se zere o jogo, bastará apenas uma petição de uma lauda por parte do Ministério Público. Assim, o prazo prescricional será zerado. A prescrição penal acabará se for aprovada uma das medidas de combate à corrupção, do Ministério Público Federal. A cada 540 dias, a não ser que exista uma inércia do representante do Ministério Público, que não apresente a petição, a prescrição deixará de existir.

Por fim, há a ação de improbidade. Sim, é verdade, existe uma tramitação muito pesada da ação de improbidade. Uma das medidas do Ministério Público com relação à ação de improbidade é o fim da notificação prévia, para depois existir a citação. Isso, de fato, é uma medida que não tem muito sentido. Concordo com o Ministério Público Federal quando diz que poderá existir, já na notificação prévia, a citação. Discordo quando ele diz que o juiz não precisaria ter esse juízo de admissibilidade para recebimento da ação de improbidade. E discordo mais ainda quando ele veda a interposição de recurso contra o recebimento da ação de



improbidade. E digo isso porque ser acusado numa ação de improbidade, principalmente para quem depende da vida pública e da vida política, é uma pena por si só.

A ação de improbidade, se é referente a um servidor, marca, define a vida daquele cidadão ao longo de muitos e muitos anos. E, ao contrário do que disse o Prof. Luiz Flávio Gomes, registro, com a devida vênia, que a ação de improbidade já permite, sim, o afastamento do servidor do cargo e a indisponibilidade dos bens. Ou seja, é uma ação bastante grave, é uma ação que tem medidas já cautelares, para a proteção do patrimônio público.

Trago aqui essas críticas, lembrando que o faço sempre com muito respeito, com muita cordialidade aos representantes do Ministério Público Federal, a quem eu destino muito apreço. Mas não falei aqui, ao contrário também do Prof. Luiz Flávio Gomes, de casos específicos de corrupção. Não conheço os autos da Operação Lava-Jato, não sei quais partidos estão envolvidos direta ou indiretamente na Operação Lava-Jato.

Fazemos aqui, sim, uma análise crítica com muita responsabilidade, entendendo que há um sistema que precisa ser combatido. Existem pessoas dentro desses sistemas que precisam ser julgadas e punidas. Mas não acredito em chefes, não acredito em exclusividade, não acredito em um lado nem em uma única pessoa. Acredito que existe um sistema que precisa ser enfrentado. E, para isso, medidas de proteção ao dinheiro público, medidas que respeitem o Estado Democrático de Direito e a eficiência no combate à corrupção serão bem-vindas. Quanto àquelas que tentarem se afastar da Constituição, aquelas que tentarem partir de um punitivismo exacerbado, a Ordem dos Advogados do Brasil se manifestará, se posicionará em sentido contrário sempre.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Deputado Vanderlei Macris, V.Exa. pode presidir a reunião, por favor?

Eu agradeço ao Sr. Antonio Rodrigo de Sousa o depoimento e passo a Presidência dos trabalhos ao Deputado Vanderlei Macris.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Vanderlei Macris) - Agradecemos a manifestação do Dr. Antonio Rodrigo e passamos a palavra ao Relator, que disporá de 15 minutos para a sua manifestação.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu quero começar respondendo a um Senador da República que achou esta Comissão de maneira absolutamente indevida, indelicada e irresponsável. Falo aqui — e não sou de não dar nome aos bois — do Senador Telmário Mota, embora ele não seja o que diz a expressão evidentemente, que é uma expressão do meu Estado, é uma expressão gauchesca.

O Senador disse que esta Comissão está andando a passos lentos. E eu quero informar à assessoria do Senador que não posso acreditar que S.Exa. disse isso. Isso foi coisa que a assessoria levou a S.Exa. Então, eu vou lhe conceder o benefício da dúvida.

Esta Comissão se instalou no dia 13 de julho e fez a sua primeira reunião, porque havia um recesso, no dia 2 de agosto. No dia 4 de agosto, o Dr. Sérgio Moro abriu os trabalhos desta Comissão. E nós hoje, Sr. Luiz Flávio Gomes, Dr. Márcio Antônio Rocha, Dr. Antonio Rodrigo de Sousa, estamos completando 64 convidados neste curto espaço de tempo. O que nós estamos fazendo, Senador Telmário Mota e assessoria? Responsavelmente, ouvindo todas as correntes do mundo do Direito. Por aqui já passaram doutores, pós-doutores, membros da academia, representantes do Judiciário, do Ministério Público, luminares da advocacia brasileira, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, Ministros de Estado, ex-Ministro do TSE. E outros vão passar. Nós vamos chegar a perto de 100 pessoas.

Então, nós estamos aqui trabalhando sério. O relatório final será apresentado na primeira semana de novembro e será votado na segunda semana de novembro. As 10 Medidas contra a Corrupção estarão no plenário da Câmara dos Deputados dentro do mês de novembro.

Eu não posso admitir que uma assessoria tão desinformada cause o reboiço que causou na mídia e nas redes sociais, atacando uma Comissão que tem dado provas inequívocas de que tem responsabilidade, Deputado Vanderlei Macris, com o Brasil, através de um trabalho que não tem cessado, trabalhando todas as semanas.



Nesta semana, nós vamos até a quinta-feira, na semana que vem, de novo, e assim excessivamente, exatamente porque nós queremos responder ao Brasil com responsabilidade.

Então, quero pedir ao Senador que venha a se escusar publicamente. Isso não seria nem um favor, seria um dever com quem trabalha sério pelo País. No dia em que Projeto das 10 Medidas chegar ao Senado, eu quero ver o Senador fazê-lo andar em 4 meses, como nós estamos fazendo aqui. Depois que S.Exa. fizer isso, eu aceito as críticas. Antes disso, de jeito nenhum.

Queria também dar uma informação aqui. Houve um episódio muito triste na Câmara dos Deputados, que foi aquele filho sem mãe ou sem pai. No dia posterior àquele triste episódio, esta Comissão definiu o convite ao Dr. Nicolao Dino, que é o Vice-Procurador-Geral Eleitoral. E marcamos o dia 10 de outubro para fazer uma discussão sobre a criminalização do caixa dois como deve ser e como temos feito: às claras, com o contraditório, com as posições divergentes, com as posições convergentes.

Estarão aqui o Dr. Nicolao Dino; o Dr. Fabrício Juliano Mendes Medeiros, mestre em Direito e professor de Direito Constitucional e Eleitoral; o Dr. Renato Oliveira Ramos, advogado do PMDB Nacional; o Dr. Cristiano Avila Maronna, advogado, mestre e doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Ainda estamos trabalhando para tentar trazer um ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral — TSE.

Portanto, vamos fazer uma discussão profunda, séria, consequente. E vamos ter, sim, a criminalização do caixa dois — porque isso é uma exigência da sociedade brasileira — sem nenhuma tergiversação, sem nenhum projetinho de calada da noite, sem nenhuma coisa fora do lugar. Vamos fazer a coisa como ela tem que ser feita: com clareza, com equilíbrio, com decência e com seriedade. É assim que o Parlamento tem que agir para reconquistar a confiança da sociedade. E é isso o que nós estamos fazendo aqui.

Eu queria agradecer o Dr. Antonio Rodrigo de Sousa, que me deu a chance de falar de algo que é muito importante e tem que ser compreendido. Desde o início, eu digo que as 10 medidas são muito mais do que 10 medidas, são dez conceitos



que abarcam inúmeras medidas. E quero deixar claro aqui que os dez conceitos estarão representados por medidas efetivas no relatório.

Evidentemente, a iniciativa do Ministério Público Federal tem que ser considerada do ângulo da expertise do Ministério Público Federal, que é a perseguição da impunidade.

Hoje nós estamos trazendo aqui um exemplo pelas mãos do Dr. Márcio Rocha, da ENCCLA, além do da própria AJUFE, que nos traz a contribuição da participação cidadã. Nós vamos ter no Brasil, por meio do que foi entregue hoje pela ENCCLA, que vai estar nas 10 medidas — será a 11ª ou a 12ª —, um instrumento extraordinário e de que quarenta países já estão se valendo. Esse instrumento traz o cidadão e multiplica os olhos da própria cidadania não apenas no combate à corrupção, mas nos ilícitos. É o médico que não cumpre com o seu dever, o profissional da segurança que fragiliza ou abusa da sua prerrogativa legal, o servidor público que usa dois pesos e duas medidas.

Ou seja, nós não estamos falando apenas de combater à corrupção. É muito mais do que isso a proposta que vem do reportante, que eu gostaria de adjetivar como “do bem”, que é a complementação da delação premiada, que é o bandido.

Aí eu vou explicar algo que tem passado aqui. É uma pena o Dr. Antonio Carlos ter saído, porque há uma discussão no Brasil de que o aumento de pena não é suficiente. É evidente que só isso não é suficiente. Agora, qual é a diferença entre o mensalão e o petrolão? São duas coisas fundamentais. Lá no mensalão, o crime de lavagem de dinheiro era um crime acessório, que não resultava em pena objetiva, a não ser se associado ao crime principal.

O Dr. Sérgio Moro pediu, lá em 2005, em dezembro, que nós transformássemos a lavagem de dinheiro no Brasil em crime principal, que hoje tem uma pena de 3 a 10 anos de reclusão, como todos sabem. O que aconteceu? Isso levou 6 anos para se tornar lei no Brasil — 6 anos! Lá ele pedia que nós pudéssemos regradar a delação premiada. Isso levou quase 8 anos!

Então, por que no petrolão foi diferente, se o esquema era o mesmo, a lógica era a mesma e o comandante era o mesmo? No petrolão foi diferente por duas razões importantes: cada operação de lavagem de dinheiro, o Dr. Sérgio Moro podia multiplicar de três a dez, e inúmeras vezes.



Aí aquela soma gigantesca de 150 — claro que há a dosimetria —, aliada ao instrumento da delação premiada, que permitia ao bandido, que estava lá para proteger os *capos* da organização criminosa, que ele trocasse informação pela sua própria remissão. É este somatório na Operação Lava-Jato o responsável por tudo que nós conhecermos e que aconteceu no Brasil. Nós estamos aqui como um derivativo disso.

O grande problema é que o Parlamento italiano respondeu com a pior espécie de alterações legislativas na Operação Mãos Limpas, respondeu com a fragilização, e a Itália ficou mais corrupta pós o que era antes. O Brasil não quer este caminho. Aliás, as eleições deste ano mostraram isso. O Brasil quer uma coisa diferente. Nós precisamos fazer isso.

Aqueles que não entenderam ainda que há uma nova cidadania que está se apropriando do País, e é a ela que o Parlamento brasileiro tem que responder, para recuperar o respeito que nós perdemos ao longo do tempo, e tem que ter humildade para reconhecer.

Então, eu quero primeiro agradecer ao Dr. Márcio imensamente, à própria AJUFE, que está aqui acompanhando o Dr. Márcio, ao ENCCLA, que nos entrega em confiança, Deputado Presidente Joaquim Passarinho, o projeto do reportante que vamos ver se conseguimos adjetivar de “do bem”, que é a participação cidadã para combater a ilegalidade, as irregularidades e também a corrupção.

Então, nós vamos abraçar com grande entusiasmo essa contribuição da ENCCLA. Se Deus quiser, em 4 meses, nós vamos tê-la aprovada na Câmara dos Deputados, oferecida ao Senado Federal, no mês de dezembro. Vou acompanhar, Deputado Joaquim, o Presidente da Câmara dos Deputados quando S.Exa. levar as dez medidas ao Senado Federal. Vamos esperar que o Senado Federal nos copie, ou seja, que em 4 meses também analise, conclua, para, em 8 meses dotar o Brasil de ferramentas importantíssimas, como essa aqui que o ENCCLA nos traz pelas mãos do Dr. Márcio.

Eu apresento duas perguntas ao Dr. Márcio. De que forma o reportante poderia procurar o poder público para relatar as irregularidades que tenha conhecimento e como se processará a atuação do Estado nesse caso? Quais



seriam esses caminhos, muito sinteticamente, até para permitir que os Deputados possam questionar.

O senhor apresenta um programa similar ao da América do Norte, que é o incentivo e proteção ao reportante. Quais, em linhas gerais, seriam as medidas de proteção e que incentivo seriam esses, e como eles colaboram? Seria uma alteração da nossa cultura. Como esse incentivo estimularia a participação das pessoas?

O Dr. Luiz Flávio Gomes mandou um trabalho extraordinário de revisão. Quero agradecer a S.Sa. publicamente porque nos ajudou a ter a compreensão do quanto seria importante trazer esse processo para a nossa legislação. É um instrumento que traz a cidadania e nos ajuda a combater a ilegalidade e a corrupção.

O senhor fez um levantamento, por exemplo, de como os Estados Unidos têm tratado, particularmente a SEC americana, que trata com os espões corporativos, têm combatido as fraudes, inclusive na área privada, com o uso dessa ferramenta. Isso realmente ajuda a mudar a cultura que temos no Brasil do país do jeitinho, do país que se resolve tudo com um troquinho. Está na hora de virar o jogo aqui em nosso Brasil.

Em relação a sua experiência — o senhor vai agora ao México, Espanha e Portugal —, esse interesse aumenta ainda mais a nossa responsabilidade, esse interesse internacional sobre o que o Brasil vai fazer com a Lava-Jato e depois da Lava-Jato. Por isso é tão importante o trabalho que estamos fazendo aqui, quem sabe?, um farol, ou como se diz na minha terra — o Deputado Marcos Rogério sabe o que eu vou dizer agora —, um sinuelo, animal manso que vai na frente guiando, e aí no caso guiar a América Latina. Seria um passo extraordinário que daríamos.

A pergunta mais específica agora é para o Dr. Antonio Rodrigo de Sousa. O princípio da prova ilícita, que veio do Direito norte-americano, vamos dizer assim, absorvido pelo País, contrabalança dois valores essenciais, a proteção às garantias constitucionais, o lado, vamos dizer assim também, que exacerbamos no Brasil, e o direito do Estado de processar e punir o criminoso, outra coisa que no Brasil é muito frágil. O Dr. Márcio conhece isso muito bem. Por exemplo, houve aquela famosa operação que foi destroçada por uma technicalidade...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)



O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não foi a Satiagraha, não.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Foi a Castelo de Areia. Muito obrigado, Dr. André, atento como sempre.

A Castelo de Areia teria com 6 anos de antecedência puxado o mesmo ponto inicial do novelo do petrolão, porque a mesma empresa que foi pega operando no posto da Torre, aqui, em Brasília, num esquema de lavagem, tinha sido pega na Castelo de Areia. Talvez, o Brasil, se tivesse o reportante do bem, lembrando-me de Venina Velosa, e se a Castelo de Areia não fosse derrubada, provavelmente, o prejuízo teria sido muito menor com a PETROBRAS.

Então, o que o senhor acha de uma proposta que nós recebemos de afastar a ilicitude da prova necessária para provar a inocência do réu ou reduzir a pena dele? A sinalização que está dada é no sentido da punição, como é que seria o afastamento da ilicitude se for *pro reu*? Como os advogados enxergam essa proposta?

Presidente, eu fico por aqui; teria muitas outras considerações a fazer, mas eu quero permitir que os Parlamentares que acorreram à nossa Comissão, inclusive V.Exa., possam questionar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vanderlei Macris) - Muito bem, caro Relator Onyx Lorenzoni.

Vamos passar a palavra, então, aos nossos convidados. O primeiro será o Sr. Antonio Rodrigo para responder às questões do Relator Onyx Lorenzoni.

V.Sa. tem a palavra por 5 minutos.

O SR. ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - A prova ilícita, como apresentada em uma das medidas de combate à corrupção, precisa ser analisada do ponto de vista da sua produção. Há uma prova que chegou às mãos da acusação por um erro qualquer e há uma prova protagonizada, construída, melhor dizendo, sabendo-se da ilicitude daquele caminho, daquela construção.

Apenas a título de exemplo, muitas vezes autoridade acusatória depara-se com situações da vida em que vai ter que decidir o caminho a tomar.

Então, por exemplo, se houver uma busca e apreensão com autorização do juiz de primeira instância numa casa de um Deputado Federal ou de um Senador, a



autoridade policial, sabendo que há um erro ali naquela decisão, poderá escolher se vai cumprir aquela decisão emanada pelo magistrado ou não. Se há um erro, como já existiu, da colocação de um grampo no telefone de alguém que não estaria sendo investigado, que não estaria com autorização judicial, para interceptação telefônica, a autoridade, identificando aquele erro, poderá decidir se cumpre ou não. Definir, segundo esses critérios, o que seria boa-fé é algo extremamente subjetivo, e acho sinceramente que o nosso ordenamento jurídico não precisa disso.

Existem hoje mecanismos normativos que podem garantir uma eficiente investigação policial, uma eficiente investigação sobre crimes, sobre ilícitos em todas as esferas, pelo menos do ponto de vista normativo.

Quanto à execução disso resta saber se o modelo de inquérito policial que temos hoje atende à necessidade da investigação; se hoje temos uma inteligência policial que, de fato, é abastecida com orçamento, com dinheiro, que possa garantir a melhor execução do seu trabalho; se temos a formação adequada desses policiais para investigar esse tipo de crime. E aí surge um dos grandes aspectos diferenciados da Operação Lava-Jato: ela reúne aquilo que há de melhor dentro da polícia e dentro do Ministério Público, contando não apenas com aqueles que aparecem para o grande público, mas também com quem está por trás, a qualidade dos auditores, a qualidade dos técnicos, a qualidade de quem vai fazer uma planilha, de quem vai investigar um determinado sistema financeiro, isso faz toda a diferença ao fim da investigação.

Então, para chegarmos a uma investigação tão eficiente, como a que observamos na Operação Lava-Jato, tem que haver um aparato profissional, administrativo e técnico, que faz com que os resultados sejam e sigam nesse mesmo sentido.

Não entendo que a prova ilícita, ainda que adquirida com boa-fé, precise existir. E em relação à pergunta, objetivamente falando, a prova ilícita ao ser analisada não poderá nunca ser utilizada para condenar. Por quê? Porque quem precisa da prova para condenar é a acusação. A prova ilícita não poderá servir à acusação, mas, no entanto, ao ser questionada a sua utilização pela defesa, se torna algo desnecessário, porque a defesa não precisa de uma prova para ser declarada, a acusação é que precisa.



A ilicitude de uma prova em confronto com uma prova lícita poderá ser utilizada, dentro do caso concreto, como um aspecto para a investigação da licitude, inclusive, da prova acusatória.

Poderíamos dizer que a acusação precisa da prova, a defesa se vale da presunção de inocência. Uma prova ilícita que contraponha uma prova lícita, na verdade, está maculando a licitude daquela prova utilizada pela acusação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vanderlei Macris) - Agradeço ao Dr. Antonio Rodrigo.

Passo a palavra, agora, ao Dr. Márcio Antônio Rocha, para responder, no prazo de 5 minutos, a manifestação do Relator.

O SR. MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA - Obrigado.

O anteprojeto ofertado hoje à Câmara tem como ideia básica que os órgãos públicos — os Ministérios, o Poder Judiciário, com seus Tribunais, o Ministério Público — tenham uma comissão formada por funcionários que tenham *expertise* suficiente em termos de fiscalização e de correição dos próprios funcionários. Ou seja, são duas atividades: fiscalização e correição. Essa comissão seria o veículo receptor dos relatos do cidadão.

A partir do momento em que o cidadão acessa essas comissões levando informações, e a comissão entender que esses relatos são razoáveis, são importantes, não triviais, o cidadão fica protegido de qualquer acusação penal ou ação civil.

Quanto às medidas de proteção, o que a experiência internacional revela é que o empregado, notadamente da iniciativa privada, sempre vai receber retaliações, seja através da transferência para outro local de trabalho, seja pela modificação das suas atribuições, se trabalhava em determinada obra agora o empregador resolve colocá-lo em outra a 30 quilômetros dali. Enfim, essas retaliações sempre ocorrem.

Então, o poder que essa comissão vai ter é o de impedir que haja modificações na relação de emprego, seja no aspecto remuneratório, inclusive horas extras, seja na mudança do local das atividades, seja nas suas funções.



Se necessário, haverá poderes para autorizar o empregado, ou o servidor público, a ser transferido, no seu interesse, para outro local, ou, inclusive, fazer o trabalho domiciliar, quando isso for possível.

Outra proteção seria o apoio psicológico e médico quando ocorrerem sequelas nesse ato de relatar.

Por fim, no que se refere aos incentivos, eles estão diretamente ligados ao benefício que o Estado auferir com esse relato. Se o Estado recuperou determinada quantia, ou, em função do relato, apurou-se um determinado ilícito, e esse ilícito é apenado, o reportante receberia uma proporção daquilo que o Estado amealhou. A ideia não é que haja um pagamento feito pelo Estado, deslocado de um benefício obtido por ele na apuração do ilícito. Então, a premiação vem proporcional ao que o Estado recuperou.

Em síntese, Deputado, para não me alongar, e para permitir que outros também debatam, eram essas as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vanderlei Macris) - Muito obrigado, Dr. Márcio.

Passo a palavra ao Dr. Luiz Flávio, para responder aos questionamentos do nosso Relator, por até 5 minutos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES - A pedido do nosso Relator, Deputado Onyx, direi como tem funcionado o *whistleblowing* nos Estados Unidos.

Ele é usado, muito frequentemente, pela *Security and Exchange Commission*, que equivale à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil. De 10 mil informantes de boa-fé — 10 mil! —, desde 2011 para cá, quando foi totalmente reformado esse instituto, apenas 32 informantes foram aceitos. A grande maioria não é aceita porque é preciso preencher um mundo de requisitos e ter credibilidade sobre o que vai ser delatado, leia-se “informado”.

O maior prêmio foi em 2014. Um informante chegou a ganhar 11 milhões de dólares. Foi o maior prêmio já pago, porque ele é calculado entre 15 e 30% da multa que o Estado aplica naquele caso concreto, e que o Estado arrecada. Do que o Estado arrecadou, de 15 a 30% — conforme o nível da informação, o grau de credibilidade, a quantidade de documentos —, premia-se.



Do ponto de vista financeiro, é uma lógica que já nasce com um orçamento certo, porque depende da multa que for cobrada, não é preciso tirar nada do orçamento público.

É um instituto, portanto, que poderá contribuir, seja na perspectiva jurídica e probatória, seja na perspectiva de cidadania mesmo, porque o sujeito está exercendo uma cidadania vigilante, particularmente quando se trata de órgãos públicos.

Mas também, e, sobretudo, lá nos Estados Unidos, o *whistleblower*, leia-se “o informante de boa-fé”, faz muito mais informações no mundo das empresas do que no mundo público. De qualquer maneira, é uma contribuição, é uma ajuda. E acho isso, sim, muito útil para o sistema brasileiro. Eu aprovaria algo desse tipo, que viria em complemento à colaboração premiada, já disciplinada no Brasil. E só existiria — nesses 5 minutos — no princípio básico e essencial que se deve observar em qualquer reforma, eminente Relator Onyx Lorenzoni: vai na certeza do castigo. Tudo o que se dirigir para que o castigo seja mais efetivo terá uma resposta prática, factual e, sobretudo, da sociedade civil, muito, muito, muito positiva! Mudanças que não trazem certeza do castigo podem iludir parcela da sociedade civil. Porém, rapidamente, a frustração nasce na sociedade, como é o caso de só aumentar penas. Parcela da sociedade civil aprova. Mas, daqui a pouco, vê que não mudou coisa nenhuma, que o crime não diminuiu.

Eu insisti neste ponto central, no acordo de conformidade da Espanha, que parece ser um instituto muito interessante, que pode ser levado em conta numa audiência protetiva de direitos — como bem lembrou o nosso eminente advogado, representante da Ordem, o Dr. Antonio Rodrigo. De fato, na ação de improbidade já existe possibilidade de aplicação de medidas cautelares, e no processo penal também. Basta juntar tudo isso e fazer um estatuto da audiência protetiva de direitos. Por quê? Porque são tantas as medidas possíveis, e nem todas serão aplicadas em cada caso concreto. Deixe para o juiz, respeitando o contraditório, aplicar em cada caso concreto as medidas cautelares. O processo vai demorar um pouco mais, mas, de qualquer maneira, alguma coisa já está sendo feita, em termos de proteção.



Eu fico pensando nas vítimas de acidentes de trânsito, por exemplo, uma barbaridade em nosso País. Não recebem nada, os filhos deixam de ir à escola. Famílias ficam abandonadas porque o marido, ou a mulher, morreu em acidente de trânsito. Seria, então, uma medida válida para tudo, inclusive, para a corrupção.

Eram as ideias centrais da nossa exposição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito Obrigado, Dr. Luiz Flávio.

São quatro os Deputados inscritos. Se houver mais alguém, faremos em dois blocos, senão, vamos ouvir logo os quatro, e os nossos convidados anotam para responderem posteriormente.

O primeiro inscrito é o Deputado Vanderlei Macris, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nossos convidados — Dr. Luiz Flávio, Dr. Márcio e Dr. Antonio Rodrigo —, quero, antes de mais nada, apresentar uma questão, Presidente, levantada pelo Relator, Onyx Lorenzoni, relativa à manifestação do Senador Telmário Mota. É lamentável que o Senador desconheça o trabalho que estamos fazendo aqui — foram 64 convidados, em debates permanentes, de segunda a quinta-feira, não é? —, ao dizer que há morosidade nesse trabalho.

É lamentável que isso esteja acontecendo. Eu quero associar-me à manifestação do Relator, Onyx Lorenzoni: estamos fazendo o que tem que ser feito.

Portanto, aqui fica o meu protesto também, em socorro ao que disse o nosso Relator, Onyx Lorenzoni.

Dr. Luiz Flávio, eu gostei muito da sua manifestação porque V.Sa. trouxe, ao largo da avaliação de cada uma das questões das dez medidas, uma proposta alternativa quando discordava delas. Isto é muito importante para nós, que estamos construindo aqui uma legislação que poderá dar ao País o retorno necessário dos movimentos sociais que estão a reclamar mais agilidade no combate à corrupção.

Portanto, quero cumprimentá-lo, e dizer que a certeza do castigo também, na minha opinião, é, sem dúvida nenhuma, um dos maiores e mais importantes estímulos a que o sujeito não pratique o crime.



E, mais do que isso, nós precisamos enfrentar a morosidade da Justiça. O debate que temos que fazer aqui é um pouco levantar pontos que possam colaborar nesse sentido.

Uma das questões que V.Sa. trouxe aqui é também a proposta da audiência protetiva de direitos. Eu fiquei muito interessado e gostara de ouvir um pouco mais sobre isso, se V.Sa. tiver mais alguma informação complementar.

É a única questão que eu faço a V.Sa.

Peço também ao Dr. Antonio Rodrigo que apresente algumas soluções para o combate à corrupção.

A OAB traz uma série de críticas em relação a alguns dos pontos, pelo que ouvi de sua manifestação. Mas seria muito importante que houvesse, de sua parte também, ou da OAB, ou do seu trabalho como Presidente da Comissão de Combate à Corrupção, sugestões para aprimorarmos a legislação.

Não serão dez medidas apenas, porque elas vão ser implementadas em uma legislação que foi provocada nesse momento, de maneira importante, pelo Ministério Público, mas que passa a ser, hoje, de domínio da sociedade, em função de estar sendo debatida neste Parlamento. Será uma legislação da sociedade brasileira, discutida e aprovada pelos seus representantes no sistema representativo.

Portanto, ficam aí minhas indagações aos nossos convidados, a quem agradeço muito a participação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Vanderlei Macris.

Vou passar a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, senhores convidados, eminente Professor Luiz Flávio Gomes, a quem cumprimentamos por sua presença aqui e pela grande contribuição que dá ao País com suas lições; Dr. Márcio Antônio Rocha, nossas saudações de boas-vindas e, de igual forma, ao Dr. Antonio Rodrigo.

Sr. Presidente, iniciando pela abordagem feita pelo eminente Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, o Senador Telmário Mota, após fazer duras críticas ao andamento da proposta aqui na Câmara dos Deputados, apresentou uma peça similar no Senado Federal, o que me parece aqui, com todo o respeito, com toda



vênia, um golpe — já que está na moda a palavra! — ao devido processo legislativo. Parece-me que aqui se busca a inversão da Casa Revisora. Parece que alguém está preocupado com as consequências que podem sair da Câmara dos Deputados e aí quer inverter a decisão da Casa iniciadora, após a conclusão dos trabalhos, com todo o respeito, com toda a vênia. Se não for isso, pelo menos parece ser a sugestão da assessoria de S.Exa.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu quero apenas fazer uma brevíssima abordagem sobre o que foi dito aqui. Todos versaram com muita propriedade o tema, trazendo contribuições importantes.

Eu tenho me incomodado com algumas propostas que estão no conjunto dessas medidas, não no sentido de afastá-las no todo, mas do alcance, da maneira, da construção em que se deu, a começar pelo trânsito em julgado, que vem sendo debatido exaustivamente nos últimos meses no Brasil e que chegou a esta Casa — o trânsito em julgado e a execução provisória da pena.

À luz da Constituição, em que momento acontece a execução penal sem determinação de culpa? O que é trânsito em julgado, à luz da Constituição em vigor? É possível reconhecer o trânsito em julgado de provas, de atos e de fatos? O trânsito em julgado de provas e de fatos, separá-las do processo e reconhecer o trânsito em julgado apenas dessa fase processual? Ou o comando constitucional vai no sentido de que o trânsito em julgado opera quando não há mais possibilidade recursal para aquele processo? E isso possibilitaria ao Estado que aplique a pena, a sanção ao indivíduo condenado, obviamente que observado o devido processo.

Eu tenho dificuldades, em uma proposta como essa, de superar os óbices constitucionais, porque estamos a legislar aqui em sede de matéria ordinária, de lei ordinária, não de emenda constitucional, não há nenhuma proposição de emendamento constitucional. Não sei, o Professor Luiz Flávio Gomes fez a sugestão de que o caminho seria o emendamento constitucional.

Eu ainda tenho dúvidas, embora eu não tenha uma visão fechada em relação a isso, e teria que ouvir justamente os especialistas, se esta é ou não uma matéria fechada, se se trata ou não de cláusula pétrea, porque ela está no núcleo duro da Constituição Federal. Preliminarmente, penso que não se trata, mas é este o entendimento realmente dominante?



Outra coisa, Professor Luiz Flávio, se compreendi, V.Sa. defende, em síntese, a efetividade da Justiça. Por vezes, por causa dos apelos populares, nós votamos um endurecimento penal *in abstracto*, mas, na prática, é uma grande farsa. Há ausência de efetividade, não há política penal eficiente. Isto é possível observar a olho nu. As respostas são improvisadas e ineficientes.

Seguindo a retórica de campanha de muitos candidatos — “*Para cada ataque, uma proposta!*” —, ele traz aqui a sugestão da audiência protetiva de direito, o acordo de conformidade, que está dentro do que S.Sa. colocou inicialmente, do escopo da certeza do castigo.

Este, parece-me, é o grande desafio para todos nós. As propostas no objetivo caminham nessa direção, embora partam da mesma receita: do endurecimento ou do recrudescimento penal.

Quanto ao teste de integridade, ser ou não um instrumento de seletividade, de não ser para todos, é uma inovação que, com todo respeito, não me parece conformar com a Carta Constitucional de 1988, porque prevê reprimenda administrativa, civil e penal, como foi dito aqui pelo Dr. Antonio.

No Brasil, não se pune a fase de cogitação, de preparação. O *iter criminis* envolve cogitação, preparação, execução, consumação e, segundo o Professor Greco, o exaurimento. Existe, na fase de execução e de consumação, a punição na modalidade tentada ou consumada, mas não há na fase de preparação, não há possibilidade para isso. A pessoa planeja formar uma quadrilha para cometer crimes gravíssimos, e não se pode aplicar a ele a sanção penal. Nem o flagrante preparado, armado, é punido à luz do que dispõe a Súmula nº 145 da Suprema Corte. Mas se for seduzido no teste de integridade, para um crime impossível, poderá responder.

Presunção de culpa punível; é possível isto à luz da Constituição? É possível, do ponto de vista da efetividade, colocarmos isto no ordenamento penal? Eu penso que temos que melhorar o controle e os instrumentos de controle, e a repressão, a persecução penal. Enfim, isto me parece isso mais uma fuga à incapacidade do Estado de cumprir o seu papel já definido na Constituição e na legislação penal.

Finalizo, em relação ao caixa dois, fazendo uma pergunta aos expositores. O caixa dois precisa realmente ser criminalizado? Precisa de uma conceituação o caixa dois eleitoral? Esta Casa tentou repriminar uma proposta morta e arquivada,



com um enxerto chamado anistia ao crime eleitoral do caixa dois. Alguns saíram na defensiva dizendo: *“Isto não está no texto, não está na proposta, não se cogitou isto”*. É verdade, mas, em matéria penal, se não há lei anterior que defina o crime, não há crime. Logo, se uma inovação determinar o conceito e o alcance, teríamos o efeito colateral da anistia, ou não seria isso?

Vou fazer a pergunta agora e gostaria muito de ouvir o Prof. Luiz Flávio e os demais convidados.

Peço aos senhores que observem e me digam se realmente nós precisamos de inovação, tendo em vista a Lei nº 7.492, de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro e, em seu art. 11, assim ela dispõe: *“Manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação”*.

Temos mesmo necessidade de definir crime de caixa dois e conceituá-lo?

O SR. ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - Pena de 1 a 5 anos.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pena de 1 a 5 anos de reclusão. A lei não definia antes e agora não define também um modelo de financiamento eleitoral? Ou essa regra da Lei 7.492/86, não se aplica à legislação eleitoral?

Essa é a ponderação que faço, Sr. Presidente, cumprimentando os eminentes convidados pelos brilhantes pronunciamentos e pelas grandes contribuições que deram nesta sessão de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Marcos Rogério.

Passo a palavra ao Deputado Mauro Pereira.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, cumprimento os nossos ilustres convidados: o Dr. Luiz Flávio Gomes, Presidente do Instituto Avante Brasil; o Dr. Márcio Antônio Rocha, Desembargador Federal; o Sr. Antonio Rodrigo Machado de Sousa, Presidente da Comissão de Combate à Corrupção da OAB/DF. Também esteve presente o Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro, advogado criminalista, que fez uma explanação muito clara, muito forte.

Quero, primeiramente, parabenizar, meu Presidente Joaquim Passarinho, o trabalho de V.Exa. e do nosso Relator.



Ouvi o pronunciamento do Senador Telmário Mota, mas temos de deixar bem claro para a sociedade o seguinte: nós estamos na 21ª Reunião desta Comissão. De forma democrática, aprovamos a escolha de 64 ilustres convidados. Já ouvimos opiniões das mais diversas. Hoje, o Dr. Antonio Carlos Castro falou da importância deste debate que acontece aqui. A democracia está realmente sendo executada nesta Casa.

Gostaria de dizer ao Senador Telmário que, durante o recesso branco do período eleitoral, esta Comissão trabalhou três dias por semana. Nas segundas, terças e quartas-feiras nós estávamos aqui, não é, meu grande amigo Deputado Onyx Lorenzoni? V.Exa. é o aniversariante do dia e tem os nossos parabéns.

Então, nós estamos cumprindo uma missão de extrema importância. Em relação a essas 10 Medidas contra a Corrupção, estamos vendo a sua importância, especialmente agora no período eleitoral.

Nas eleições que ocorreram no dia de ontem, o povo deixou bem claro que ele não quer mais saber de corrupção. Todos os partidos envolvidos e, em especial, o Partido dos Trabalhadores sofreram uma derrota violenta nas urnas ontem.

Isso ocorreu porque os candidatos não eram bons? Não só por isso, mas também pelo envolvimento que houve em corrupção. Na eleição de ontem, candidato com qualquer problema, com qualquer deslize, foi derrotado nas urnas.

Isso está comprovado. Isso mostra a importância do nosso trabalho, a importância desta Comissão.

Nesses dias, eu estava pensando em algo. Nós estamos em busca de um Brasil melhor; nós estamos em busca de uma credibilidade internacional; nós estamos querendo fazer com que o Brasil volte a ser respeitado; e as nossas leis precisam ser melhoradas.

Em relação ao relatório do Deputado Onyx Lorenzoni, não tenho dúvida alguma de que, com a equipe técnica e os profissionais que há nesta Comissão, com o trabalho do nosso Presidente e de nós Deputados, não digo que vai ser um relatório muito ruim, mas temos que melhorar essa lei. Ela precisa ser melhorada para que as pessoas, quando quiseram praticar qualquer ato de corrupção, tenham que pensar muitas e muitas vezes.



Aqui, outro dia, um dos nossos convidados disse o seguinte: se não fosse para melhorar a lei, então, para que fazer isso, para que haver essas reuniões e para que haver esse debate? Então, deixa a lei como está.

Mas nós vamos ter que endurecer, vai ter que haver limites. Este trabalho que está sendo feito é de extrema importância, é fantástico. Não tenho dúvida nenhuma de que estamos no caminho certo e de que vamos sair daqui com uma lei, um relatório bem feito, bem pensado, obedecendo à Constituição, mas, ao mesmo tempo, aumentando o poder de criminalização para quem comete crime.

Então, quero já aproveitar e parabenizar mais uma vez — não podemos nunca deixar de fazer isso — o trabalho da Operação Lava-Jato, dos nossos Procuradores da República, da Polícia Federal, do Supremo Tribunal Federal, que está dando, sim, uma esperança para o povo brasileiro.

Hoje, o Dr. Antonio Carlos disse que, na verdade, o que está acontecendo na televisão é um espetáculo, quando a pessoa vai presa, e aquele que está desempregado olha e fica contente de ver. Mas é isso mesmo. O povo cansou de ver ladrão de galinha sendo preso, o Brasil sendo saqueado e ninguém fazendo nada.

Hoje, essas prisões que são públicas em rede de tevê nacional são realmente boas para mostrar que as coisas estão acontecendo de forma justa.

Temos que parabenizar o que está sendo feito.

Eu digo para as pessoas: *“Pessoal, o Brasil vai melhorar”*. Acabando com a corrupção, automaticamente já começa a melhorar. A corrupção, em minha opinião, não digo que ela terminou de vez, mas, nos últimos 6 meses, 8 meses, ela parou, estancou. E, com a lei que nós vamos aprovar, não tenho dúvida alguma de que o pessoal vai ter medo.

Então, estamos de parabéns. Quero parabenizar o meu Presidente da Comissão, o nosso Relator Onyx Lorenzoni, que é uma pessoa determinada, uma pessoa que sabe o que quer e tem compromisso com o Estado do Rio Grande do Sul e com o nosso País.

Por isso que todos os membros desta Comissão estão de parabéns. Sem sombra de dúvida, temos que endurecer com quem rouba o que é do povo brasileiro.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Mauro Pereira, que inclusive é um dos mais assíduos desta Comissão. Obrigado pela participação.

Peço um pouco de paciência aos nossos palestrantes. Logo mais, haverá sessão, e há dois Deputados ainda inscritos. Nós vamos já passar a palavra para os componentes da Mesa.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Não levo 1 minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Passando a São Paulo, aproveito para dar parabéns aos Deputados Vanderlei Macris e Carlos Sampaio pela eleição de ontem.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Obrigado.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Muito obrigado.

Srs. convidados, de forma bastante objetiva, o senhores concordam com o fim da prescrição retroativa? É a primeira pergunta que faço.

A segunda, discordando um pouco do colega Deputado Marcos Rogério, tenho para mim que as duas medidas previstas são fundamentais. Defendi e continuo defendendo que essas duas medidas que tratam da criminalização do caixa dois nas 10 Medidas contra a Corrupção são essenciais ao País.

Hoje há uma criatividade para tentar ora colocar no crime de lavagem, ora colocar no crime do art. 350 do Código Eleitoral. Prova disso: nos últimos 10 anos, no Tribunal Superior Eleitoral, temos uma condenação, só uma condenação, em 10 anos, em todo o País, por uso de caixa dois.

Obviamente, o Dr. Deltan Dallagnol e os outros Procuradores que contribuíram na formatação dessa proposta evidentemente tinham isso em mente e com clareza. Em minha opinião, é fundamental a criminalização. Eu gostaria de saber, obviamente, o que V.Sas. pensam sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado.

Só lembro que, no dia 10, vamos fazer o debate especificamente sobre o caixa dois.

Com a palavra o Deputado Rubens Bueno.



O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. convidados, eu tinha umas perguntas ao Dr. Kakay, mas falei com ele pessoalmente. Ele vai enviar ao Relator conforme nós combinamos.

Srs. convidados, eu tinha umas perguntas para o Dr. Kakay, mas falei pessoalmente com ele, que as enviará ao Relator, conforme combinamos.

Eu gostaria de fazer uma pergunta ao Sr. Antonio Rodrigo Machado de Sousa, advogado, Presidente da Comissão de Combate à Corrupção da OAB do Distrito Federal. Aqui está se falando na Lei Federal Anticorrupção, que se estendeu nos Estados, e houve um trabalho aqui junto à Controladoria-Geral do DF. Eu gostaria de saber, quanto ao que foi conversado, negociado, a respeito dos acordos administrativos, responsabilização, leniência, etc., se ficou algum ponto de fora que, porventura, a sociedade organizada ou a própria OAB, junto com a Controladoria, acham que ficou de fora, e o que poderia ser debatido sobre o que ficou de fora para implementar e melhorar a legislação pertinente.

Quanto ao Dr. Luiz Flávio Gomes, jurista, professor, foi muito interessante a sua participação. Eu estava aqui naquele momento. Ele publicou um artigo no seu *site* falando das dez medidas, ponto a ponto, desde o teste de integridade até as provas ilícitas colhidas de boa-fé.

Sobre o que foi publicado no seu *site*, tenho duas perguntas.

O senhor aposta bastante nessa audiência protetiva de direitos? Como ela funcionaria? Como ela se implementaria?

E a outra pergunta. A justiça criminal americana tem feito muita negociação. Parece que o sistema lá não funcionou. Tanto é verdade que o número de presos só aumenta, e há um caos prisional nos Estados Unidos, dado o número cada vez maior de presídios. Não se sabe até quando se vão construir presídios nos Estados Unidos.

Sr. Márcio Antônio Rocha, ilustre conterrâneo, Desembargador Federal, Coordenador da Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, existem alguns programas que o senhor especifica, inclusive incentiva o *whistleblower*. Em uma entrevista ao CONJUR, o senhor disse que, na Europa e nos Estados Unidos, a participação do cidadão vai muito além do relato



apenas de corrupção. Nesses países, o cidadão é protegido ao relatar qualquer fato de interesse público, ou seja, qualquer anormalidade, irregularidade, fraude.

Então, as perguntas são as seguintes:

Primeira, o “apitador do bem”, termo usado para a tradução, pode trazer benefícios para as empresas que se deixam corromper?

Segunda, a compensação financeira do *whistleblower* não pode ser vista como a mercantilização da informação? Isso seria pagar pela solicitação de um serviço que os órgãos públicos deveriam fazer?

Faço essas perguntas apenas para fazer esse balanço, e, desse balanço, precisamos saber o que efetivamente interessa em relação ao que estamos discutindo aqui, nas questões das 10 Medidas contra a Corrupção.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Rubens Bueno.

Concedo a palavra ao Dr. Antonio Rodrigo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Tanto faz. Quer deixar para depois? Não há problema.

Então, vamos começar com o Dr. Luiz Flávio. *(Pausa.)*

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES - Muito bem, na ordem das falas, primeiro, foi o Deputado Vanderlei Macris. A lógica é toda essa mesma, Deputado: se a Justiça não funciona bem, o custo do delito é muito baixo. Isso são análises econômicas do crime. São teorias de 20, 25 anos já. Se a Justiça funciona, o custo fica muito alto. Com o custo muito alto, o benefício da corrupção é discutido.

Então, o que temos que fazer é incrementar a certeza do funcionamento, a certeza do castigo, ainda que seja aquela parcela que vem para a Justiça, que é seletiva, 1% ou 2%, no máximo, no mundo inteiro, mas é preciso aumentar o custo do crime.

Se não aumentarmos o custo do crime, será complexo, porque vai haver estímulo permanente. *“É melhor corromper do que seguir a lei”*, alguns vão dizer. Então, essa lógica que algumas castas dominantes do Brasil utilizaram muito,



sobretudo os poderosos econômicos muito fortes, vê o custo como baixíssimo. E depois, no final, há a prescrição.

Isso ocorreu em todos os casos, de Sarney até Dilma. Até agora, Michel Temer, ainda não. Isso até a Dilma. Temos quase tudo prescrito. Quase tudo está prescrito! Nestes dias, está prescrevendo aquele rumoroso caso do Banco Econômico, que deu um rombo tremendo para todo o mundo. No BANESTADO só 12 foram presos; e havia 600 acusados. Prescreveram-se 90% dos crimes. Então, a prescrição é uma realidade no País.

Responderei já a pergunta do Deputado Carlos Sampaio.

Porém, a preocupação central é sobre a audiência protetiva de direitos. O Deputado Rubens Bueno fez referência sobre essa questão, o Deputado Vanderlei Macris também fez referência a isso, incidentalmente, também houve aqui uma terceira referência.

Como professor, há muitos anos, venho defendendo a audiência protetiva de direitos, particularmente nos crimes de trânsito. No meu instituto, pesquisamos muito crime de trânsito. Recorremos muito a Direito Comparado, temos muitos números, muito tudo.

O que vejo na sociedade? O que as vítimas, as famílias das vítimas querem?

No fundo é isso: *“Olha, mataram alguém da minha família”*. Alguém cometeu homicídio doloso, crime intencional. Agora, são 60 mil homicídios por ano. A família fica totalmente desguarnecida, sobretudo quando o marido morre e só ele trabalhava e quando a mulher trabalhava e ela morre. Quem dará sustento a esses filhos, a essa família? O processo vai demorar anos. Dos homicídios dolosos no Brasil, só se apuram 8% em média. Então, 92% já têm impunidade de cara. A família não vai receber nada. Não vai receber nada!

Então, se o juiz, pelo menos nesses casos de homicídio e eu diria corrupção e improbidade administrativa, no ato do recebimento da denúncia, a recebesse — porque tem que haver uma base probatória mínima para se aplicarem medidas cautelares, assim como essas que estou imaginando aqui, e não necessariamente só essas, mas as que eu imagino —, se há base mínima, se sabe que o processo vai demorar 5 anos, 10 anos, por que ele vai deixar totalmente desprotegido todo o mundo? Se for uma vítima concreta, aciona-se a Justiça; se é a sociedade, adotam-



se medidas cautelares da sociedade, como bloqueio de bens, etc., ou às vezes suspensão daquela pessoa do exercício das funções, do uso de passaporte, de poder viajar, eventualmente aplicação de prisão domiciliar com tornozeleira, etc. Nós poderíamos elencar uma série de medidas, dentro de uma lógica que foi aqui foi exposta por Antonio Rodrigo, o advogado.

Se nós recorrermos ao ordenamento jurídico vigente, quantas medidas cautelares há na ação de improbidade, na ação civil, no Código de Processo Penal, no Código de Processo Civil, no Código de Trânsito?

Faz-se uma lista de 50, 60 medidas cautelares possíveis, uma relação dessas medidas e as gradua. As medidas cautelares têm que ser graduadas para o juiz não ficar aplicando uma medida cautelar intensa num caso que é nada. Tem que ser gradual, o juiz tem que ter essa sensibilidade. Faz-se uma relação de tudo e diz: “As cabíveis, as proporcionais e as fundamentadas serão aplicadas desde logo como medidas cautelares”. E assim dá uma proteção mínima de imediato.

O que a sociedade hoje não tem é isso. Quando se diz que o Judiciário vai reparar o dano, pergunto: Em quantos anos? Em 10 anos? Aí acabou para os filhos que não foram mais para a escola, porque já estão todos na rua!

Então, esse é um problema gravíssimo de tutela de direitos.

Mas essa audiência protetiva, eventualmente, pode proteger até proteger direitos do próprio acusado. Se houver uma injustiça contra ele, a audiência protetiva pode também proteger direitos naquele momento, fazer uma proteção. A audiência protetiva de direitos é da sociedade, é das vítimas e, eventualmente, até dos acusados.

Em síntese, essa é uma ideia central. Eu me coloco à disposição dos senhores para discutir esse assunto.

Hoje, a minha única profissão é ser estudante. Leio o dia inteiro. Não faço mais nada em minha vida. Já fui delegado, promotor, juiz, advogado, empreendedor na área de ensino por 10 anos. Hoje eu só leio o dia inteiro. Coloco-me à disposição dos senhores para detalhar depois, se quiserem, as medidas. Nós podemos fazer alguma coisa do gênero, para tentar levar essa ideia adiante.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Há alguns países em que elas já funcionam?



O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES - Os Estados Unidos, sobretudo, são muito fortes em relação às medidas cautelares protetivas. Na Europa, alguns países, sim; outros países, não. A Alemanha é muito forte nessa questão.

Não se podem desamparar as pessoas. Afinal, ali houve um delito. Há indícios suficientes de um delito. Então, há um criminoso, há um delinquente. E, se um delinquente tirou a vida de alguém da sua família, ele tem que arcar com as consequências.

Isso leva, do ponto de vista ético, a se trabalhar com a ética de Weber: a ética das consequências. Você precisa pensar no que está fazendo na vida, meu caro! Tudo tem limite! Se você vai fazer barbaridades, tem que arcar com as consequências! E arcar com as consequências é tudo o que ninguém quer. Particularmente, algumas castas intocáveis do Brasil não querem arcar com as consequências. Não querem arcar com as consequências! Então, não pode ser assim.

Nós temos que inverter essa ética. Não se trata da ética da convicção, leia-se: o que eu penso, eu faço. Não é assim, meu filho! Tudo tem limite, tem consequência. Tem que arcar com as consequências. A família da vítima não pode arcar com as consequências de um delito absurdo que você cometeu!

Sim, um juiz ou outro pode errar nas medidas. Caso isso aconteça, entra-se com recurso, e o Tribunal corrige. Ora, juiz também erra. Fui juiz por 16 anos. Sei bem o que é ser juiz. Não somos deuses. Erramos, mas o Tribunal corrige.

É muito importante aprofundar-se nesse tema.

O trânsito em julgado.

Deputado Marcos Rogério, sucintamente, há três sistemas no mundo para derrubar a presunção de inocência. São três que existem.

O primeiro é a Lei de Canon: confessou, derrubou! Não preciso mais de provas. Confessou, derrubou! Você não é mais presumidamente inocente, e já tacho você na cadeia!

O segundo. Dependemos de duas análises das provas, dos fatos e do Direito. Dependemos de duas análises e de duas sentenças. Então, analisando tudo isso, reconhecendo a culpabilidade, derruba-se a presunção de inocência. Com duas análises, derruba-se a presunção de inocência em 90% dos países ocidentais.



O terceiro sistema é o brasileiro. Não bastam duas análises de dois graus de jurisdição dos fatos, das provas e do Direito. Eu preciso esgotar todos os recursos em relação à letra da Constituição.

Aí, há dois temas. Primeiro, a cláusula pétrea. Aparentemente, não se toca em cláusula pétrea. Não se toca na essência da cláusula pétrea. Quando ela diz “*esgotados todos os recursos, basta escrever e interpretar isso*”, quais são os recursos? Os ordinários. Ponto. O extraordinário e o especial têm que ter caráter rescisório. Aí, sim, interpretou-se, colocou-se numa emenda.

Agora, o problema que o senhor invocou é outro tema. É daqui da Comissão que está trabalhando com a legislação “infra”. Vocês não estão trabalhando com a legislação constitucional. Isso depende de emenda constitucional.

E quanto ao Supremo? Nos meus artigos, tenho escrito isso. Recentemente, até escrevi para a Ministra Cármen Lúcia, a fim de que ela tome uma providência, no sentido de estimular os Deputados e os Senadores a discutirem o tema e regulamentá-lo.

O Supremo vai enfrentar esse tema dentro de poucos dias. Ele vai reiterar a decisão de 17 de fevereiro. Decidiram, por 7 a 4 votos, que tem que executar a pena. Mas o Supremo forçou. A medida está correta, mas a forma está forçada. Eles têm que estimular que aprovelem aqui! Aí fechou a questão.

É nesse sentido que faço essa afirmação.

Por fim, o senhor me perguntou sobre o caixa dois.

Hoje há três lugares em que está prevista a tipificação de caixa dois no Brasil: na legislação tributária, na legislação financeira e no art. 350 do Código Eleitoral. As três tipificações de caixa dois são específicas e dirigidas só a um segmento. A do art. 350 do Código Eleitoral só é dirigida à prestação de contas.

Qual é o problema? Talvez aqui tenha sido o Deputado Carlos Sampaio que me perguntou se é necessário criminalizar. É indispensável. Por quê? Aqui eu falo para um grande penalista, um promotor. Então, estou tranquilo. Na nossa linguagem tribal, que somos da área penal, ele vai compreender tranquilamente. Mas vou falar de maneira que todo o mundo possa entender.



Hoje só quem presta contas à Justiça Eleitoral responde conforme o art. 350, e olhe lá. Há só um caso só no TSE. O Ministro Gilmar Mendes nesta semana fez referência. Só há um caso.

Por quê? Porque é só para quem prestou contas. Mas quem ajudou no caixa dois? E quem deu a grana para o caixa dois? E quem mandou o caixa dois para a Suíça? E quem pegou o dinheiro na Suíça? E quem prestou serviço? Ninguém mais responde, porque não prestou contas à Justiça Eleitoral. Trata-se de um crime que exige sujeito ativo especial.

O que é isso? Nós temos que criminalizar o caixa dois de forma geral. Todos os que contribuírem para um caixa dois têm que ser responsáveis por ele. Então, não é só quem deu o dinheiro, mas também quem mandou dinheiro para lá, quem movimentou esse dinheiro fora do Brasil. Todo o mundo tem que responder pelo caixa dois.

Agora, a pergunta essencial. Foi a do Deputado Marcos. Mas, se eu criminalizo, então, estou fazendo um *abolitio criminis*? Leia-se: estou, então, dizendo que tudo o que está passado está abolido e acabou?

Não, não, não! Já há três tipos penais cuidando do tema. Se for uma infração tributária, aplica-se a Lei nº 8.137, de 1990; se for uma infração financeira, aplica-se a Lei nº 7.492, de 1986; e se for eleitoral, aplica-se o art. 350 do Código Eleitoral.

O crime já existe, e eu trago um novo tipo. Quando trago uma nova definição típica, é preciso ver se ela está revogando a anterior ou se ela está abarcando a anterior. Quando ela só abarca a anterior, existe um princípio que, na linguagem tribal do penalista, nós chamamos de continuidade típico-normativa, ou seja, o tipo continua; ilícito era antes e é depois ilícito. Por isso que não revoga os fatos precedentes. Só que para os precedentes se aplica a legislação precedente e para os novos, daí para frente, aplica-se a legislação nova. Não há *abolitio* de jeito nenhum. Então, o princípio é o da continuidade típica, ou seja, o tipo continua. Haverá outra redação, mas o tipo continua.

Esse é um tema muito legal, e a sociedade não consegue dominar essas coisas. As explicações são muito técnicas. Em suma, estarei agora à disposição para que, com a minha contribuição, possa ajudar os senhores.

Os limites, o endurecimento. É a indagação do Deputado Mauro Pereira.



O seu discurso, Deputado, é repetição do que disse John Adams, segundo Presidente da República americana. Ele disse que todos nós somos egoístas; todos somos gananciosos; todos de todos os partidos, todos de qualquer convicção religiosa somos gananciosos; todos somos orgulhosos.

A questão é a seguinte: enquanto não estão com freios, as pessoas usam o que elas são em termos da natureza humana. Há exceções? É claro que há exceções. Há gente que não é assim. Mas eu me refiro à essência do ser humano.

Então, é isso: limites, limites! É isso que as autoridades e a Justiça têm que mostrar. Este é o sentido da Lava-Jato. Perguntam-me muito sobre algo durante as palestras. Agora noite farei uma palestra aqui em Brasília. A Lava-Jato vai mudar o Brasil? Nunca vai fazer o Brasil ganhar de 7 a 0 da Alemanha. Nunca! Não vai. Não é isso. (*Risos.*) O que a Lava-Jato vai fazer, e por isso eu a apoio, é que ela está impondo limites a quem se julgou sempre nunca ter limites no País.

Então, se formos verificar o empresário mais rico do Brasil, poderosíssimo no mundo todo, o cara se sente poderoso porque tem um telefone vermelho com a Presidência da República. Tem que ter limites, meu filho! Ninguém vive em sociedade sem limite, sem freios. Tem que tacar freios!

Então, essa lição, esta pedagogia da Lava-Jato nós não podemos deixar de aprender. Esse é o sinal mais positivo da Lava-Jato.

“Ah, ela vai punir todos.” Não vai. Nós gostaríamos que todos fossem punidos. Mas, não, há limites. A Justiça tem limites. A Justiça é uma coisa muito limitada.

O fim da prescrição retroativa, Deputado Carlos Sampaio.

Já houve uma mudança muito recente, em 2009, em 2010, e um enxugamento da retroativa. A partir daí, foram poucos casos de prescrição retroativa. Já enxugou porque não contou mais o prazo entre o fato e o recebimento. Só do recebimento até a publicação da sentença. Então, já enxugou legal. Esse tema já está mexido.

Mas, por exemplo, um acórdão confirmatório do Tribunal tem que mexer. Tem que dizer que ele interrompe a prescrição. Um acórdão que confirma a interrompe. E hoje não. Hoje ele não a interrompe.

Então, algum ajuste nessa questão eu faria, sim.



E o Deputado Rubens Bueno fez um comentário a respeito da Justiça americana.

Deputado, hoje nos Estados Unidos, 97% dos processos criminais terminam em acordo. Terminam tudo em acordo: 97%. Só 3% vão para júri, porque lá ou é júri ou vai para a Justiça negociada. Por que eles negociam? Porque normalmente é difícil escapar do júri, e as penas são muito duras. As penas são muito duras.

Agora, a Justiça americana negociada tem alguns problemas que nós não importamos. Isso foi fantástico. Vocês fizeram uma coisa fenomenal! Foi a Lei nº 12.850, de 2013. Disciplinaram a delação sem copiar o sistema americano. Inspiraram-se nele, mas não o copiaram, porque lá a confissão derruba a presunção de inocência. Isso não foi dito na lei brasileira, que é tida como uma das três melhores do mundo em termos de delação. Ou seja, se delatar, tem que provar. Se tem que provar, isso é constitucional.

Então, perfeito, vão nesse caminho, continuem nesse caminho. Esse caminho está ótimo, está muito bem.

E a Justiça lá não funciona? Funciona relativamente bem. É uma das melhores. Por exemplo, eles apuram 65% dos homicídios. Então funciona bem, sim.

Claro que coloca muita gente na cadeia por causa das drogas. A política das drogas foi uma desgraça. Dos anos 80 para cá, joga todo o mundo na cadeia, até usuário. Obama agora está tentando mudar isso. Ele está soltando 200 mil pessoas. Só que, como são 2 milhões e 200 mil pessoas, quando se soltam 200 mil, continua-se nos 2 milhões. Então está difícil para mexer nisso.

Mas só quero dar um índice de como a Justiça americana funciona, como ela funciona melhor do que a nossa. De qualquer maneira também, para funcionar melhor que o Brasil, não precisa ser a Justiça americana. *(Risos.)* Qualquer justiça é melhor, convenhamos. A nossa é muito ruim, o que não significa que os juízes são ruins. Eu fui Juiz por 16 anos, eu respeito a magistratura. Eu sou Juiz, fui Juiz e não vou dar um tiro no meu próprio pé.

O problema é que a nossa estrutura é péssima. É péssima! Sabe quantos homicídios para cada 100 mil existem hoje nos Estados Unidos? Quatro. No Brasil, 32. Então a Justiça funciona. Agora, é o paraíso da justiça? Nada! Há injustiças, há juiz doido, há juiz que comete arbitrariedades terríveis, e a indicação dos Ministros



do Supremo é pelo Presidente da República. Agora a Presidente Hillary ou Presidente Trump vai indicar o novo Ministro. Essas indicações políticas para Ministro é uma coisa dos atrasos dos atrasos dos atrasos. Porém lá, de qualquer maneira, existe muita fiscalização dos dois partidos maiores. Um fiscaliza o outro, e isso é muito forte.

Aqui no Brasil a indicação é puramente política mesmo. *“É porque você foi meu advogado”, “você foi meu assessor”, “você foi meu Advogado-Geral”.*

Não é isso! Há critérios hoje. Eu fiquei 3 meses agora na Espanha discutindo todos esses temas, debatendo-os. Olhem uma sugestão. Que ela fique aqui para algum Deputado, o nosso Presidente Joaquim Passarinho, o Deputado Onyx Lorenzoni, qualquer Deputado. Olhem uma sugestão. Vamos colocar uma emenda assim: primeiro, tem que fazer um provão, para mostrar o mínimo de conhecimento técnico. O Supremo indicaria meia dúzia. Ele trabalha com quem foi aprovado e indica meia dúzia. O Parlamento tem que discutir os nomes. Aqui se discute, aqui se abre discussão para o povo. Deixem todo o mundo falar do cara! No final, dos seis nomes, os senhores aprovaram, digamos, cinco. Cinco sobraram. Todos os que os senhores aqui deram o.k. estão aptos para serem Ministros do Supremo, senão, não teriam passado aqui pelo crivo dos senhores. Se todos estão aptos, eu não preciso nomear. Sorteie! Sorteie um nome dos aptos, e acabou! Com isso, tiramos o lado político da nomeação.

Então precisamos, sim, fazer essas correções institucionais.

O Deputado Onyx dizia, e V.Exa. também, Deputado Marcos, que, com a história da Internet, boa parcela da sociedade civil brasileira continua ainda muito alienada, muito ignorante, mas boa parcela está tendo um mundo de informação, e está mudando o pensamento. A sociedade civil muda a cada dia, e nós temos que dar resposta para essa parcela da sociedade civil que está preocupada com um País melhor. Não me refiro evidentemente a essa parcela da sociedade civil alienada ou àquela outra parcela das castas, que querem é usurpar, usufruir, se enriquecer, alavancar com favores, com isenções, com cartéis.

Realmente nós temos que dar uma lição para esse povo de cartéis. Temos que dar uma lição para essa turma. Nós dependemos deles, porque são empresários grandes e dão emprego. Eles são importantes, porém é só dizer para



eles: *“Meu filho, daqui para frente você tem limites. Dar emprego é ótimo, sua empresa é importante, o País precisa de emprego, mas você tem limites. Não faça essas barbaridades que você fez até aqui”*.

Acho que os senhores vão acabar decidindo por meio de um grande acordão. No Brasil vai sair um grande acordão. Não vai ter jeito, vai ter que fazer um TAC — Termo de Ajustamento de Conduta. E aí só vai ver quem está fora e quem está dentro de 2018.

Os senhores que vão decidir. Então vão dizer: *“Aqui foi demais, aqui você ultrapassou todas as linhas vermelhas. Você não vai; mas você vai. Aqui tenho provas contra ti, você não pode agora. Você vai ter que ficar um tempo fora da política, você vai ter que ressarcir, você vai ter que reparar danos, você vai ter que parar”*. Então esse TAC vai sair.

É uma justiça de transição no campo do sistema político-empresarial brasileiro, é uma justiça de transição, igualzinha à justiça de transição da ditadura para o civil. Em todos os países, houve lei de transição.

Aqui no Brasil, vai ser preciso que os senhores reflitam e decidam sobre uma lei de transição, uma justiça de transição para poder ver quem se salvou e quem não se salvou. Leia-se: quem foi enquadrado, quem foi pego, está fora, pelo menos, nas eleições de 2018. Quem não o foi concorre, mas quem o foi está fora. *“Em um período, você não vai participar. Em um período da sua vida, você estará fora, porque as provas estão contra você.”*

É algo do gênero que eu fico pensando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Luiz Flávio.

Com a palavra o Desembargador Márcio Antonio.

O SR. MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA - Eu gostei muito da pergunta do Deputado Rubens Bueno, porque ele levanta um fato de extrema importância na previsão dessa figura do reportante ou da proteção desse cidadão.

Quando ele está integrado em uma empresa, trabalha com uma empresa, está dentro dela e percebe que algo errado está acontecendo com essa empresa, na medida em que traz essa notícia ao poder público, ele acaba por minimizar os possíveis danos que essa empresa pode cometer. Não raramente existem numa



empresa centenas de empregados que acordam às 5 horas da manhã, vão trabalhar o dia inteiro e só pensam em realizar suas tarefas e receber seu salário pequeno no final do mês, mas pode essa mesma empresa ter algumas pessoas que não se confundem com o todo da empresa e procuram amealhar benefícios exclusivamente para si. Por causa do desvio de poucos funcionários, de dirigentes que estão enriquecendo com atos contra o poder público ou contra a concorrência ou contra consumidores, toda a empresa vem a sofrer.

Por isso, a importância de termos a possibilidade de que o cidadão relate esses fatos e tenha sua condição de emprego mantida, para que as eventuais penas que essa empresa venha a sofrer sejam menores e para que não haja um risco sistêmico para toda a empresa.

É importante lembrar que hoje em dia as grandes empresas nacionais que têm ações na Bolsa americana ou que circulam valores pelos Estados Unidos estão sujeitas a multas pesadíssimas, impostas pelo Governo americano, e essas multas foram de certa forma aceitas como regra do jogo.

Se os funcionários não tiverem canais de proteção para relatar essas irregularidades, as empresas podem vir a sofrer essas penalidades, tanto na legislação brasileira quanto na legislação estrangeira, colocando em risco toda a empregabilidade de funcionários que são absolutamente inocentes em relação a isso. Eles querem apenas o emprego, não estão amealhando nada com os atos irregulares.

Outro ponto de que eu gostei bastante na pergunta do Deputado Rubens Bueno foi o de se não estaria havendo de certa forma o pagamento ao cidadão para obtenção de uma prova.

O que se sabe é que, quando tem a coragem de se expor publicamente ou perante uma autoridade relatando irregularidades e fraudes cometidas pela empresa, o cidadão certamente vai sofrer retaliações, seja por parte dos seus superiores, seja por parte às vezes do próprio grupo de funcionários mais próximos a ele. Enfim, existe um grande risco de essa pessoa sofrer atos de retaliação.

Nesse contexto, a premiação nada mais é do que um ato de justiça para quem se arrisca em nome do interesse público. Não é exatamente pagar pela



informação, mas, sim, retribuir um esforço extra que alguns cidadãos de coragem fazem em relação ao Estado.

Acho que essa é a visão que se tem dessas pessoas. A premiação nem é o mais importante. Especialmente no Brasil, em que sabemos que os sistemas de proteção são frágeis, a premiação surge como um contrapeso aos riscos que essa pessoa vai enfrentar.

Obrigado pela pergunta, porque ela esclarece aspectos importantes, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Desembargador.

Com a palavra o Dr. Antonio Rodrigo Machado de Sousa.

O SR. ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - Primeiramente, quero agradecer o convite para estar aqui. Eu acho que esta Comissão Especial cumpre um papel mais do que relevante, porque precisamos, primeiramente, fazer uma análise daquilo que o Ministério Público Federal apresenta. É claro que o papel do debate político envolve eminentemente o papel da crítica, e fazer a crítica não significa necessariamente desvalorizar o palco do debate político.

O simples fato de nos debruçarmos sobre essas propostas já demonstra o respeito que temos à instituição Ministério Público Federal. Agora, a análise dessas propostas, principalmente por quem é garantidor do direito de defesa, é a que a profissão da advocacia nos obriga. O advogado é o único profissional liberal citado mais de 20 vezes na Constituição Federal. A advocacia, o advogado e a Ordem dos Advogados do Brasil são citados mais de 20 vezes na Constituição Federal. O advogado é essencial à administração e à justiça.

E o que significa isso? Significa que, na hora da discussão de uma política criminal, de uma política legislativa sobre a justiça, a voz da defesa precisa ser ouvida. Esta Casa tem garantido isso com muita cordialidade, com muita sobriedade, tanto que diversos advogados já passaram por aqui; hoje foram dois, tanto o Kakay quanto eu, representando aqui a Comissão de Combate à Corrupção.

Dentro dessa linha, respondo principalmente ao Deputado Vanderlei Macris, quando ele coloca: *“Quais as possibilidades de alternativas que são feitas pela*



própria Ordem dos Advogados do Brasil?” Eu vou falar aqui sobre uma delas, que está sendo bem debatida aqui, com relação à tipificação do caixa dois.

Como já disse o próprio Deputado Marcos Rogério, no nosso entendimento, no entendimento de diversos juristas, de diversos advogados, já existem tipos penais que classificam o ato do caixa dois de algo ilícito. Então me deixa angustiado, quando vejo, em determinado momento, alguém que se debruça sobre a matéria dizendo: *“Não, não cometi nenhum tipo de crime aqui. Eu cometi caixa dois”*. Caixa dois é crime, já é crime.

Eu acho que a análise de se há necessidade de uma tipificação específica sobre o crime de caixa dois vem muito mais do estudo da criminologia. Se uma lei especial poderá ter um sentido simbólico, eu não sei responder; poderá ter um sentido simbólico de maior punição, de maior apuração, de facilidade no julgamento. Acho que é algo sobre o que é preciso se debruçar. O que eu sei é que, institucionalmente, a Ordem dos Advogados do Brasil já tem uma campanha explícita pela tipificação do caixa dois.

Então, eu acredito que o posicionamento da Ordem é um posicionamento que precisa ser respeitado. E nós somamos forças nessa campanha.

Com relação a outro posicionamento, para ajudar a Comissão, eu vou trazer duas coisas. Eu acho que V.Exas. têm uma grande responsabilidade na preocupação de uma agenda institucional que possa garantir uma política pública efetiva na investigação e no início dos processos penais.

O que eu quero dizer com isso? Como eu trouxe aqui na minha fala inicial, hoje nós enxergamos uma independência negativa entre a polícia, o órgão que é detentor do direito de ação penal, que é o Ministério Público, e o Poder Judiciário, que deve ser instado quando da abertura de um inquérito policial ou no caso de recebimento ou não de uma ação penal.

O que percebemos na prática é que na comunicação entre a Polícia Militar, que muitas vezes tem ali uma função ostensiva e consegue detectar um crime, em flagrante, um homicídio, não sendo em flagrante, e a Polícia Civil, no caso, um agente, um escrivão, e entre o agente, o escrivão e o delegado, e entre o delegado e o Ministério Público, há uma corrente que não está entrelaçada. Há uma dificuldade,



entre o crime e a ação penal, que não vem da norma. A norma já diz qual é o papel de cada uma dessas instituições, mas, na prática, esse diálogo não existe.

Então, independente da questão exclusivamente de combate à corrupção, talvez esta Comissão possa ajudar em qual vai ser a agenda institucional de diálogo entre Polícia Militar e Polícia Civil, e, dentro da Polícia Civil, entre o agente, o escrivão e o delegado, e o Ministério Público.

Eu trouxe aqui, na minha fala inicial, uma matéria do programa *Profissão Repórter* sobre determinada cidade do interior da Bahia. A delegacia dessa cidade tinha a notificação de 34 homicídios, mas, quando o programa *Profissão Repórter* foi até o Ministério Público, só se sabia de quatro. Eu estou falando de homicídio. Não precisamos de grandes estudos para dizer que há alguma coisa errada aí.

Se numa determinada cidade, onde todo mundo sabe quando morre alguém, não está havendo uma comunicação entre força policial e Ministério Público, é porque existe uma barreira aí que precisa ser enfrentada.

Eu acho que essa agenda de diálogo institucional pode ser também algo sobre o que esta Comissão precisa se debruçar.

Agora, uma proposta objetiva eu trago aqui. Essa ainda não é uma proposta da Ordem dos Advogados do Brasil, mas é a que estamos debatendo na nossa Comissão. Se houver um entendimento de algo positivo, eu apresentarei, na próxima semana, algo já escrito.

Nós temos hoje, criado pela Lei Anticorrupção, principalmente na sua regulamentação, o chamado sistema de *compliance*. A quem não entende bem o que é o sistema de *compliance* quero dizer que, na nossa legislação, ele é chamado de programa de integridade. É quando se diz a uma empresa que ela deverá estabelecer mecanismos de auditoria, fiscalização e denúncia de irregularidades cometidas por seus representantes, por seus empregados, por um executivo seu, perante os órgãos de fiscalização. É assim: cada empresa vai ter que criar seu código de conduta. Por exemplo, uma construtora vai ter um código de ética interno e, se um representante cometer algum tipo de ilícito, a empresa vai ter mecanismos de receber aquela denúncia, de fazer a sua investigação interna e de fazer a comunicação aos órgãos de controle e fiscalização.



Muito foi falado sobre a SEC, nos Estados Unidos. A SEC trabalha muito com o sistema de *compliance* das empresas. Se tem um bom sistema de *compliance* e recebe uma denúncia de algum ato ilícito cometido por um representante seu, a empresa pode comunicar à SEC, no caso dos Estados Unidos, e a responsabilidade objetiva da empresa poderá ser afastada.

Minha sugestão é que, no processo licitatório brasileiro, nos contratos administrativos, principalmente naqueles que envolvem grandes quantias financeiras, seja exigido que a empresa, para participar do processo de licitação e firmar o contrato com a administração pública, tenha um programa de integridade. O programa de integridade veio à nossa legislação pelo art. 7º da Lei Anticorrupção. É uma divisão de responsabilidades entre administração pública e empresa particular.

Essa é uma proposta que eu coloco para análise dos senhores e posso trazer por escrito aqui, para que possam discuti-la.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Seria muito importante, Dr. Antonio, se o senhor pudesse entregar ao Relator essa proposta.

O SR. ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - Farei isso.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Eu acho muito interessante que possamos dar continuidade ao debate principalmente da proposta, essa iniciativa da Ordem dos Advogados.

O SR. ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - Tentando me apressar, para não me alongar mais, Deputado Marcos Rogério, eu acho que as ponderações feitas por V.Exa. demonstram que nós não estamos aqui fazendo uma discussão de uma política partidária. Nós estamos aqui fazendo uma discussão sobre a melhor política de combate à corrupção e, automaticamente, também sobre a melhor política de combate a diversos ilícitos e de melhoramento do nosso sistema processual.

Eu gosto muito de brincar com isso, porque, às vezes, eu converso com clientes que têm um posicionamento na hora em que estamos conversando, antes de se iniciar a consulta ou conversa profissional... Sempre o assunto é a Lava-Jato. Se não se tem muito assunto para conversar hoje em dia, puxa-se algo sobre a Lava-Jato. E os meus clientes, que são todos inocentes — tenho essa sorte —, antes de iniciarmos o papo, sempre falam na Lava-Jato, elogiam o Procurador, o



posicionamento do Delegado e o posicionamento da Lava-Jato e sempre tocam em algo simbólico. Então eu digo a eles: “*Agora vamos pegar isso e vamos aplicar no seu processo*”. O semblante deles muda.

Hoje nós estamos fazendo uma discussão de alto nível nesta Comissão. Confesso aos senhores que estou surpreso com a colocação de cada um dos Deputados porque isso demonstra discernimento pela análise cada vez mais cuidadosa e madura de tudo o que está se discutindo aqui. Acho que essas análises, especialmente a colocada pelo Deputado Marcos Rogério, quando traz a questão do trânsito em julgado...

Eu acho que o trânsito em julgado, a execução da pena em segunda instância... A forma como o Ministério Público Federal trabalhou nas dez medidas de combate à corrupção, com a devida vênias ao Supremo Tribunal Federal, foi mais... Qual seria a palavra que um advogado poderia utilizar sem comprometer muito a Alta Corte do País?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - Não, essa palavra eu não posso utilizar. Acho que foi mais madura. Por quê? Porque o Supremo Tribunal Federal, no meu entendimento, com a devida vênias, contrariou explicitamente o texto da Constituição. Já na proposta aqui debatida, o Ministério Público Federal trabalha o conceito de trânsito em julgado, por mais que eu não concorde, porque necessita de alteração do texto constitucional. E aí?

A décima proposta do Ministério Público Federal eu confesso que não sei como está aqui no projeto de lei, Deputado Onyx Lorenzoni, mas, no texto que foi colocado para assinatura das pessoas, a décima proposta do Ministério Público Federal era uma PEC — não era um projeto de lei, era uma proposta de emenda à Constituição. A décima proposta era para alterar o texto constitucional diretamente, era uma PEC. O anteprojeto de lei, a proposta legislativa nº 10 era uma proposta de emenda à Constituição. Se houve essa alteração, eu não tenho conhecimento.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se me permite, mesmo que eles quisessem fazer o emendamento, teria que haver uma sugestão para que nós apanhássemos o apoio necessário, porque eles não teriam a condição de propor um emendamento sem apoio, a não ser por algum dos Poderes.



O SR. ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - Não existe proposta de emenda à Constituição por iniciativa popular, não é?

Então, essa foi a proposta colocada para assinatura das pessoas. A décima era uma PEC. Acho que é importante investigar isso.

Por fim, vou colocar aqui apenas duas coisas. O que o Deputado Mauro Pereira afirmou eu não compreendo. Eu vou falar agora como estudioso do Direito, não como representante da Ordem dos Advogados do Brasil — acho que é uma problemática que nós precisamos debater mesmo. Não entendo isso como possibilidade do fim da corrupção. Não se trabalha com a possibilidade de anulação da corrupção. O que se trabalha, o que nós buscamos é a criação de mecanismos que possam reduzir a incidência desse tipo de crime. A sociedade sempre vai ficar refém de comportamentos pessoais que possam buscar, digamos assim, a soma de interesse pessoal. Todo agente público vai estar sujeito a, um dia, pensar em cometimento de um crime de corrupção. O que o Estado precisa fazer é não dar brecha para que isso ocorra. Nós não teremos uma sociedade em que todas as pessoas vão pensar apenas em fazer o bem, em ser corretas, em ser éticas. Sempre poderemos ter desvios de ética, desvios de moralidade. O nosso Estado precisa estar preparado para que, quando isso ocorrer, possa fiscalizar e punir essas pessoas. Precisa buscar um sistema mais inteligente e mais eficiente.

Por fim, coloco aqui aos senhores um grande problema que nós vivenciamos hoje, que é o acordo de leniência. O acordo de leniência, tal qual a delação premiada, pode ser um grande instrumento de combate à corrupção, mas o acordo de leniência, da forma como está hoje na Lei Anticorrupção e até mesmo da forma como estava na Medida Provisória nº 703, de 2015, que não está mais em vigência, não conseguiu convencer as nossas instituições. O Ministério Público Federal tem um entendimento sobre o acordo de leniência, o Tribunal de Contas tem outro entendimento sobre o acordo de leniência e a CGU tem outro entendimento sobre o acordo de leniência.

Se nós enxergamos na delação premiada um grande diferencial para o sucesso da Operação Lava-Jato, primordialmente a partir do chamado efeito Marcos Valério, que é fazer a delação premiada ou se lembrar de Marcos Valério no mensalão... O efeito Marcos Valério foi um ganho muito importante na atuação do



Ministério Público Federal para o sucesso da delação premiada. Pensemos nisso para um acordo de leniência, a manutenção do mesmo princípio da delação premiada no acordo de leniência. Ele hoje não existe. Hoje também não há um diálogo institucional para firmarmos acordos de leniência, novo instituto que não conseguiu ainda ser implementado no nosso País.

Espero ter contribuído com a Comissão Especial e com V.Exas. Foi, para mim, uma honra estar na Casa do Povo, na Câmara dos Deputados.

Muito obrigado pela paciência em nos ouvir. Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Antonio Rodrigo.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Só não me senti contemplado porque o doutor não respondeu à pergunta que eu fiz sobre o trabalho feito com a OAB/DF e a Controladoria do Distrito Federal.

O SR. ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - Eu sabia que eu tinha esquecido algo. Peço perdão, Excelência.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Estou aqui atento.

O SR. ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - Eu percebi tanto a sua atenção quanto o meu equívoco, o meu erro.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Eu imaginei que o senhor... Bom, de repente, foi *“só para testar se ele está atento”*.

O SR. ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - Não, não. *(Risos.)* Não, não. Eu não cometeria o equívoco de fazer um teste com pessoa tão gabaritada.

Quando nós fomos chamados pela Controladoria do Distrito Federal a participar do processo de regulamentação da Lei Anticorrupção, foi um desafio muito grande para a Ordem dos Advogados do Brasil, primeiro, porque tivemos que nos debruçar acerca daquilo que já existia, o Decreto nº 8.420, de 2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção em âmbito federal. Ele traz uma série de inovações. Por exemplo, não há muita coisa sobre o programa de integridade ou sistema de *compliance* na Lei Anticorrupção.

O programa de integridade é um instituto que está no art. 7º da Lei Anticorrupção e serve apenas como atenuante da pena. No decreto regulamentador,



ele se debruça sobre todo o programa de integridade e há uma série de requisitos e especificidades.

Aqui no Distrito Federal, tivemos o cuidado de nos debruçar sobre isso, mas, primordialmente no que tange ao acordo de leniência e à responsabilização da empresa dentro do acordo de leniência, tivemos muito cuidado em fazer a separação.

A Lei Anticorrupção diz que o acordo de leniência será firmado com quem detém a responsabilidade pela punição. O acordo de leniência tem a vertente administrativa, que seria de responsabilidade das Controladorias, e tem outra vertente, que é a vertente judicial. Tal qual na ação de improbidade, quem tem legitimidade para ajuizar a ação judicial é o Ministério Público e a advocacia pública. O que entendemos no nosso modelo de acordo de leniência é que se deve chamar as duas responsabilidades, tanto a judicial quanto a administrativa, para um único processo e, dentro desse processo, ser trabalhada a Controladoria, o Ministério Público e a advocacia pública, porque, no nosso entendimento, nenhuma empresa vai fazer acordo de leniência se tiver a insegurança de firmar um acordo de leniência com a Controladoria e depois ver ajuizada uma ação contra ela pelo Ministério Público ou pela advocacia pública. Acordo de leniência, para ser firmado e para ter efetividade, precisa ter segurança jurídica, e a segurança só vai ocorrer se todos os órgãos públicos estiverem reunidos num único processo. Esse é o desafio do acordo de leniência hoje no nosso ordenamento jurídico. Acho que a regulamentação no Distrito Federal conseguiu alcançar... Vamos ver se isso, na prática, será executado, mas acho que conseguimos alcançar um bom modelo. Este é um dos maiores desafios dos órgãos de controle hoje no Brasil: firmar um acordo de leniência que tenha eficiência e demonstre segurança àquela empresa acusada de ato lesivo à administração pública.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - De acordo, Deputado? (*Pausa.*)

Antes de votarmos a ata, lembro que o Deputado Marcos Rogério e o Deputado Vanderlei Macris falaram sobre o Senador Telmário Mota. Eu pensei em dar-lhe uma resposta, mas acho que o Senador Telmário está precisando é de uma boia de salvação. Depois daquela sua votação no Senado, eu pensei que ele



resolveria não polemizar. Acho que é disso que ele está precisando. Vamos deixar para lá, vamos tocar o nosso trabalho.

Rapidamente, vamos passar para a leitura da ata da última reunião.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Peço a dispensa da leitura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - O Deputado Macris pede a dispensa da leitura.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a ata.

Agradeço a presença dos convidados, que muito nos honraram estando aqui conosco. Agradeço aos Deputados, à nossa assistência, à nossa Consultoria, sempre presente.

Convoco os Srs. Deputados para a reunião ordinária a ser realizada amanhã, dia 4 de outubro, às 9h30min, no Plenário 4 do Anexo II.

Agradeço a todos.

Boa noite. Até amanhã!

Um abraço.